



Berkley  
Brasil Seguros  
| a Berkley Company

# Condições Contratuais

Seguro

# RISCO DE ENGENHARIA

Processos SUSEP:

15414.900299/2017-66 (*principal*)

15414.900406/2014-11 (*secundário RC*)

15414.604517/2020-30 (*secundário LC*)

sb01-10.2025

Confiabilidade e agilidade para seus negócios

## Seguro Risco de Engenharia

### Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

**É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM AS SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.**

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse

ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a**(s)** alteração**(s)**, com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Segurado declarou, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas indicadas na Proposta de contratação e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br);
- Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

## CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (*nome completo ou CNPJ ou CPF*):  
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- **Consulte a Seguradora** (*nome completo*):  
[https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura\\_2011.asp](https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp).
- **Consulte o plano de seguro** (*nº do processo SUSEP*):  
<https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

## CANAIS DE ATENDIMENTO

### SAC

- 0800 777 3123

### OUVIDORIA

- 0800 797 3444
- [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)
- [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

### PLANTÃO 24H | SINISTROS

- 0800 770 0797
- [sinistros@berkley.com.br](mailto:sinistros@berkley.com.br) e [sinistro.engenharia@berkley.com.br](mailto:sinistro.engenharia@berkley.com.br)

O Segurado deverá descrever detalhadamente o evento ocorrido com data e horário dos fatos, relacionando os bens atingidos, as respectivas estimativas de prejuízo e os dados de contato para agendamento da vistoria.

### LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- [privacidade@berkley.com.br](mailto:privacidade@berkley.com.br)

## INTRODUÇÃO

### 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** do seu **Seguro RISCO DE ENGENHARIA** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

**Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.**

**Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.**

**O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.**

### 2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.**

**Condições Gerais** são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....                                    | 1  |
| SEGURO RISCO DE ENGENHARIA .....                              | 2  |
| PREZADO(A) SEGURADO(A),.....                                  | 2  |
| INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....                                  | 2  |
| CONSULTAS.....  | 4  |
| CANAIS DE ATENDIMENTO .....                                   | 4  |
| INTRODUÇÃO.....   | 5  |
| 1. APRESENTAÇÃO.....  | 5  |
| 2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....                    | 5  |
| SUMÁRIO.....  | 6  |
| GLOSSÁRIO.....  | 11 |
| CONDIÇÕES GERAIS .....  | 30 |
| 1. OBJETIVO DO SEGURO .....                                   | 30 |
| 2. DOCUMENTOS DO SEGURO .....                                 | 30 |
| 3. RISCOS COBERTOS .....                                      | 31 |
| 4. RISCOS EXCLUÍDOS.....                                      | 31 |
| 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....                                    | 34 |
| 6. LIMITES DE GARANTIA .....                                  | 34 |
| 6.1. <i>Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)</i> ..... | 34 |
| 6.2. <i>Limite Máximo de Indenização (LMI)</i> .....          | 34 |
| 7. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....    | 35 |
| 8. VIGÊNCIA.....  | 37 |
| 9. PRORROGAÇÃO DO SEGURO .....                                | 37 |
| 10. INSPEÇÕES .....   | 38 |
| 11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO) .....        | 39 |
| 12. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS .....                                | 40 |
| 13. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                 | 41 |
| 13.6.1. <i>TABELA DE PRAZO CURTO</i> .....                    | 41 |
| 14. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS .....     | 43 |
| 15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....                              | 43 |
| 16. OCORRÊNCIA DE SINISTROS.....                              | 44 |
| 17. SALVADOS .....  | 46 |
| 18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....                 | 47 |
| REGULAÇÃO .....   | 47 |
| 18.3. <i>ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</i> .....           | 47 |
| LIQUIDAÇÃO.....   | 52 |
| 18.11. <i>DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO</i> .....                | 52 |
| 19. INDENIZAÇÃO .....   | 53 |

|   |  |           |
|---|--|-----------|
| 20.   | SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....   | 54        |
| 21.   | REINTEGRAÇÃO.....  | 54        |
| 22.   | PERDA DE DIREITOS.....   | 55        |
| 23.   | RESCISÃO E CANCELAMENTO.....   | 56        |
| 24.   | CESSÃO DE DIREITOS.....  | 57        |
| 25.   | PRESCRIÇÃO.....  | 57        |
| 26.   | FORO.....  | 57        |
| <b>CONDIÇÕES ESPECIAIS.....</b>   |  | <b>58</b> |
| COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)<br>..... |  | 58        |
| 1.  | <b>RISCOS COBERTOS.....</b>  | 58        |
| 2.  | <b>RISCOS EXCLUÍDOS.....</b>   | 58        |
| 3.  | <b>COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO.....</b>   | 60        |
| 4.  | <b>DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS.....</b>  | 60        |
| 5.  | <b>DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS.....</b>  | 61        |
| 6.  | <b>FORMA DE CONTRATAÇÃO.....</b>   | 61        |
| 6.2.  | <b>Rateio.....</b>   | 62        |
| 7.  | <b>CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.....</b>   | 62        |
| 8.  | <b>INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE.....</b>   | 63        |
| 9.  | <b>MEDIDAS DE SEGURANÇA.....</b>   | 64        |
| 10.   | <b>DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS.....</b>   | 64        |
| <b>COBERTURAS ADICIONAIS.....</b>   |  | <b>66</b> |
| Nº 001.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....</b>  | 66        |
| Nº 002.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.....</b>  | 67        |
| Nº 003.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - SIMPLES.....</b>  | 68        |
| Nº 004.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - AMPLA.....</b>  | 69        |
| Nº 005.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....</b>  | 70        |
| Nº 006.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO.....</b>  | 72        |
| Nº 007.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA.....</b>  | 73        |
| Nº 008.   | <b>COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO.....</b>  | 76        |
| Nº 010.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS e/ou DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....</b> | 77        |
| Nº 011.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....</b>   | 79        |
| Nº 012.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO.....</b>   | 80        |
| Nº 013.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS.....</b>   | 82        |
| Nº 014.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS.....</b>   | 83        |
| Nº 015.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA... ..</b>   | 84        |
| Nº 016.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....</b>  | 85        |
| Nº 017.   | <b>COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.....</b>   | 86        |
| Nº 018.   | <b>COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES.....</b>  | 87        |

|   |            |
|---|------------|
| <b>Nº 019. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA.....</b>  | <b>88</b>  |
| <b>Nº 021. COBERTURA ADICIONAL DE VALORES NO INTERIOR DO CANTEIRO DA OBRA OU LOCAL DO RISCO.....</b>  | <b>90</b>  |
| <b>Nº 022. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO.....</b>   | <b>92</b>  |
| <b>Nº 026. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....</b>  | <b>94</b>  |
| <b>Nº 028. COBERTURA ADICIONAL - OBRAS TEMPORÁRIAS.....</b>   | <b>96</b>  |
| <b>Nº 030. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DEFEITUOSO.....</b>                            | <b>97</b>  |
| <b>Nº 031. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO e/ou DANOS DIRETOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE.....</b>     | <b>97</b>  |
| <b>Nº 033. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS A SEREM INCORPORADOS À OBRA.....</b>  | <b>98</b>  |
| <b>Nº 118. COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.....</b>   | <b>101</b> |
| <i>Responsabilidade Civil (processo SUSEP: 15414.900406/2014-11).....</i>   | <i>103</i> |
| <b>Nº 023. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA.....</b>  | <b>103</b> |
| <b>Nº 024. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS.....</b>   | <b>110</b> |
| <b>Nº 025. COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - RC.....</b>  | <b>112</b> |
| <b>Nº 027. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA.....</b>  | <b>113</b> |
| <b>Nº 029. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.....</b>   | <b>120</b> |
| <b>Nº 030. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DE RC EMPREGADOR.....</b>  | <b>124</b> |
| <b>Nº 040. COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA.....</b>   | <b>126</b> |
| <b>CONDIÇÕES PARTICULARES.....</b>  | <b>129</b> |
| <b>CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....</b>   | <b>129</b> |
| <b>Nº 101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS.....</b>       | <b>129</b> |
| <b>Nº 102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES.....</b>   | <b>130</b> |
| <b>Nº 103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....</b>  | <b>131</b> |
| <b>Nº 104. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....</b>   | <b>131</b> |
| <b>Nº 105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES.....</b>                           | <b>131</b> |
| <b>Nº 107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO.....</b>  | <b>132</b> |
| <b>Nº 109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO.....</b>  | <b>132</b> |
| <b>Nº 110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO.....</b> | <b>133</b> |
| <b>Nº 111. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA.....</b>   | <b>133</b> |
| <b>Nº 112. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO (“OVERTOPPING / OVERFLOW”).....</b>  | <b>134</b> |
| <b>Nº 113. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS.....</b>   | <b>134</b> |
| <b>Nº 114. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO.....</b>  | <b>134</b> |
| <b>Nº 115. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES.....</b>   | <b>135</b> |
| <b>Nº 116. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMPEZA E PINTURA.....</b>  | <b>135</b> |

|                |  |     |
|----------------|--|-----|
| <b>Nº 117.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO</b>  |     |
|                | 136  |     |
| <b>Nº 119.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPOSTOS</b>   | 137 |
| <b>Nº 120.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS</b>  | 137 |
| <b>Nº 124.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS</b>  | 138 |
| <b>Nº 126.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO</b>  | 138 |
| <b>Nº 201.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS</b>   | 139 |
| <b>Nº 202.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS</b>   | 140 |
| <b>Nº 203.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO</b>  | 140 |
| <b>Nº 204.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)</b>  | 141 |
| <b>Nº 205.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS</b>  | 142 |
| <b>Nº 206.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA</b>   | 143 |
| <b>Nº 301.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS</b>  | 145 |
| <b>Nº 302.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS</b>  | 145 |
| <b>Nº 303.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS</b>  | 146 |
| <b>Nº 304.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE</b>   | 147 |
| <b>Nº 305.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM</b>  | 147 |
| <b>Nº 306.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÕES DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS TEMPORARIAS OU PERMANENTES</b>   | 148 |
| <b>Nº 307.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CABOS SUBTERRANEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS</b>   | 149 |
| <b>Nº 308.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS</b>   | 150 |
| <b>Nº 402.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICE DE AVERBAÇÃO</b>   | 150 |
| <b>Nº 406.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – SOMENTE DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL</b>                          | 151 |
| <b>Nº 407.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – ABRANGENDO TRINCAS, RACHADURAS E DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL</b> | 152 |
| <b>Nº 408.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA-RISCOS DE ENGENHARIA)</b>   | 153 |
| <b>Nº 409.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA -RISCOS DE ENGENHARIA PARA INFILTRAÇÃO</b>  | 154 |
| <b>Nº 501.</b> | <b>CLAUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADES PÚBLICAS</b>   | 154 |
| <b>Nº 502.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPAROS TEMPORÁRIOS</b>  | 155 |
| <b>Nº 503.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DO OBJETO SEGURADO</b>  | 155 |
| <b>Nº 506.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO</b>   | 155 |
| <b>Nº 507.</b> | <b>CLAUSULA ESPECÍFICA 50/50</b>   | 156 |
| <b>Nº 508.</b> | <b>CLÁUSULA ESPECÍFICA – ERROS &amp; OMISSÕES</b>  | 156 |
| <b>Nº 509.</b> | <b>CLAUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS</b>  | 157 |
| <b>Nº 510.</b> | <b>CLAUSULA ESPECÍFICA DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS</b>  | 157 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>Nº 513. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E/OU REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO</b> | 158 |
| <b>Nº 514. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORÇO E ELIMINAÇÃO DE PARTE ESTRUTURAL</b>                  | 158 |
| <b>Nº 515. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TALUDES E ENCOSTAS NÃO RELACIONADAS</b>                       | 158 |
| <b>Nº 516. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PLANO DE RIGGING</b>  | 159 |
| <b>Nº 517. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO DE TIRANTES</b>  | 159 |
| <b>Nº 518. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FLEET LEADER</b>  | 160 |
| <b>Nº 519. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARTICULAR DE RESTAURO</b>   | 160 |
| <b>Nº 520. CLÁUSULA ESPECÍFICA OBRIGATORIA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM LOCAIS DE RISCO</b>      | 161 |
| <i>Responsabilidade Civil (processo SUSEP: 15414.900406/2014-11)</i>  | 163 |
| <b>Nº 521. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO SEGURADO – NORMA REGULAMENTADORA / NR – 35</b>         | 163 |
| <b>CLÁUSULAS ADICIONAIS</b>   | 164 |
| <b>Nº 125. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR</b>  | 164 |
| <b>Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS</b>                                   | 164 |
| <b>Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO</b>   | 165 |
| <b>Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO</b>            | 165 |
| <b>Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS</b>                                     | 166 |
| <b>Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES</b>                              | 167 |
| <b>MÉTODOS DE DEPRECIÇÃO UTILIZADOS</b>   | 168 |
| <b>1. IMÓVEIS – MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE</b>   | 168 |
| <b>2. EQUIPAMENTOS</b>  | 171 |

## GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado no **Seguro Risco de Engenharia**, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições dos principais termos técnicos empregados. Tais definições passam a integrar o contrato de seguro de forma inseparável, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados eventualmente atribuídos.

**1º RISCO ABSOLUTO:** vide **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

**ACEITAÇÃO:** ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

**ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS:** vias abertas de uso exclusivo do segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

**ACEIRO:** Faixa de terreno ao redor da gleba ou lote que se encontra o objeto do seguro, mantida livre de vegetação por capina ou poda, a fim de impedir a invasão de vegetação ou de fogo ocasionado por queimada.

**ACIDENTE:** acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas. Ver “Evento e Evento Coberto”.

**AGRAVAMENTO DE RISCO:** é uma modificação e/ou alteração, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro. **Deve ser imediatamente comunicado à Seguradora pelo Segurado, ou seu Representante Legal ou Corretor de Seguros.**

**AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO:** é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou de severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por qualquer razão deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

**AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO:** é o **agravamento** que resulta em aumento significativo da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. **Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual**

**cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização.**

**ALAGAMENTO:** invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

**ALOJAMENTO:** são estruturas temporárias ou permanentes destinadas a habitação de pessoas, geralmente trabalhadores, durante a execução de projetos como obras civis, industriais ou para realização de eventos. Podem ser construções fixas ou módulos móveis e devem seguir as normas de segurança, higiene e conforto, como as da NR-18, por exemplo.

**ÂMBITO GEOGRÁFICO:** termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

**APÓLICE:** documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de garantia da apólice e das coberturas contratadas; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

**ATO ILÍCITO:** é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**ATO (ILÍCITO) CULPOSO:** ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

**ATO (ILÍCITO) DOLOSO:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AUTORIDADE COMPETENTE:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar

ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

**AVISO DE SINISTRO:** vide **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber, total ou parcialmente, a indenização decorrente do contrato de seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

**BOA – FÉ:** no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

**CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO:** Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

**CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE COBERTURA:** dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do **Limite Máximo de Indenização**. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

**CANTEIRO DE OBRAS:** conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

**CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP):** documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

**CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF):** documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada Certificado de Aceitação Provisória (CAP), por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

**CICLONE:** tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

**CLÁUSULA ADICIONAL:** cláusula suplementar e compulsória para reforçar disposições de exclusões específicas.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA:** disposição contratual que altera as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, podendo modificar ou cancelar cláusulas existentes, introduzir novas previsões, ou ainda ampliar ou restringir a cobertura, geralmente sem implicar cobrança de prêmio adicional.

**CLÁUSULA PARTICULAR:** cláusula estipulada diretamente na apólice, destinada a atender características específicas de determinados Segurados, não sendo, em geral, aplicável aos demais.

**COBERTURA:** numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

**COBERTURA ADICIONAL:** são disposições de contratação facultativa ou compulsória que preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou, de fato, novas garantias, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Nos contratos de seguro, são agrupadas em Condições Especiais. As coberturas adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar, mas sempre em conjunto com no mínimo uma Cobertura Básica.

**COBERTURA BÁSICA:** é a cobertura principal do seguro, que também pode ser denominada modalidade. Alguns ramos de seguro apresentam diversas alternativas de coberturas principais ou modalidades que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições são agrupadas no contrato de seguro em Condições Especiais. Além das Condições Gerais do ramo, uma apólice de seguro deve conter ao menos uma cobertura básica.

**COISAS:** Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

**COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO:** operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

**COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS:** no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

**COMISSIONAMENTO:** conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

**COMUNICAÇÃO DE SINISTRO:** é uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. São estruturadas em Glossário, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** conjunto de cláusulas referentes às coberturas contratadas. Prevaecem sobre as Condições Gerais ampliando e/ou restringindo disposições.

**CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto de cláusulas que disciplinam direitos e obrigações das partes contratantes de características gerais e comuns a todas as apólices de um mesmo ramo.

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** conjunto das **cláusulas específicas, cláusulas adicionais** e das **cláusulas particulares**. Prevaecem sobre as Condições Gerais e/ou Especiais, ampliando e/ou restringindo disposições.

**CORRETOR DE SEGUROS:** pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente.

**COSSEGURO:** as operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

**COTAÇÃO:** processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação; a cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais; **a cotação não configura concessão de cobertura pela seguradora.**

**CRONOGRAMA DE EVENTOS:** cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

**CULPA GRAVE:** erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

**CUSTOS DE DEFESA:** compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais, sucumbenciais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do Segurado e/ou Beneficiário, relativos a reclamações de terceiros em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

**CUSTO DE PRODUÇÃO:** todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

**DADOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS:** significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Incluem programas, “software”, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

**DANO:** alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.

**DANO(s) AMBIENTAL(is):** degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

**DANO(s) CORPORAL(is):** lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**DANO(s) ECOLÓGICO(s) PURO(s):** subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

**DANO FÍSICO:** vide **Dano Material**.

**DANO(s) MATERIAL(is):** toda modificação resultante de danos físicos causados a bens ou propriedades tangíveis, que comprometam sua integridade, funcionalidade ou valor, inclusive aquelas diretamente relacionadas ao uso, posse ou operação desses bens ou propriedades. Exemplos: deterioração, estrago, inutilização ou destruição.

Não se enquadram nessa definição o **Prejuízo Financeiro**, a **Perda Financeira** e o **Dano Corporal**.

**DANO(s) MORAL(is):** lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de **danos materiais** ou **corporais**. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**DEBUXOS:** Rascunho ou traçado de um projeto relativo à obra.

**DEMOLIÇÃO:** É o ato de se destruir de forma deliberada alguma construção a fim de dar outro destino ao espaço antes ocupado por ela, ou seja, colocar abaixo um imóvel existente para dar outra destinação ou remover paredes com fins estruturais.

**DEPÓSITOS:** são estruturas físicas, fixas ou temporárias, destinadas ao armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas, suprimentos ou quaisquer bens utilizados na execução de obras civis, industriais ou na realização de eventos. Devem ser projetados e mantidos de forma a garantir a integridade dos itens armazenados, respeitando critérios de segurança, organização e proteção contra intempéries, riscos operacionais e ambientais.

**DEPRECIAÇÃO:** termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação.

**DESPEAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS** ou **DESPEAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS:** são aquelas despesas efetuadas pelo Segurado com medidas imediatas ou ações emergenciais, com o objetivo de minorar a perda ou o dano, ou salvar os bens ou mercadorias: **a) de salvamento** – evitar o evento danoso, resgatar e proteger bens materiais em risco iminente de sinistro; **b) de contenção** – controlar, limitar ou impedir a propagação de um incidente, evitando que ele se agrave ou afete áreas maiores. **Não constituem despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

**DESPEAS DE DESENTULHO:** São as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

**DESPEAS DE “OVERHEAD”:** São despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas

adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

**DOCUMENTOS CONTRATUAIS:** são a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**DOLO:** má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

**EMOLUMENTOS:** é o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

**EMPREGADO:** pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

**ENDOSSO:** documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**ENTULHO:** acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

**EPIDEMIA:** aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.

**EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS:** São máquinas e/ou equipamentos não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local do risco constante da apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado. São considerados fixos pelo seu peso e/ou instalação e particularidade que não possam ser movimentados com facilidade.

**EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, martelotes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para

concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

NÃO SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE EQ UIPAMENTOS MÓVEIS:

- a) AQUELES FIXADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES;
- b) FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

**ERRO DE PROJETO:** erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevaemente na data em que o projeto foi concebido.

**ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**ESTIPULANTE:** pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

**EVENTO:** é toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**EVENTO COBERTO:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

**EVENTO DE CAUSA EXTERNA:** É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”.

**FATO GERADOR:** qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

**FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE:** instrumentos ou utensílios considerados leves, manual, mecânico ou elétrico, que podem ser facilmente transportados por uma única pessoa, para utilização em diversos locais, cuja finalidade é de ampliar ou diversificar a eficácia das mãos, proporcionando maior força e precisão na atividade realizada, tais como, alicate, arco de serra, chave allen, chave de fenda, chave estrela, chave fixa, chave inglesa, colher de pedreiro, cortador de piso, desempenadeira, enxada, esmeril, faca, formão, furadeira, grifo, lima, lixadeira, machadinha, maçarico, marreta, martetele rompedor, nível de bolha, pá, parafusadeira, picareta, pistola finca pino, plaina, régua, régua vibratória, serra de mão, serra tico-tico, serrote, talhadeira, tesoura, trena, turquesa, e outros instrumentos ou utensílios similares que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

**FICHA DE INFORMAÇÕES:** formulário de questões que deve ser respondido pelo segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

**FISSURA:** fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

**FORÇA MAIOR:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

**FORMULÁRIO PEP:** Formulário de autorização de pagamento que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado/Beneficiário. Coleta dados cadastrais na forma estabelecida pela Circular SUSEP 612/2020 que trata sobre prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e coibição do financiamento do terrorismo; Vide **PEP**;

O conteúdo da Circular pode ser consultado na íntegra em:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/23469>.

**FORO:** no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

**FRANQUIA DEDUTÍVEL:** valor consignado na apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

**FUNDAÇÕES:** Trata-se de trabalhos de perfuração do solo ou cravações de estacas, sendo utilizadas para sustentação do corpo do prédio ou como escoramento na periferia do terreno. Entendem-se ainda como fundações os trabalhos de escavações do solo, terraplanagem e rebaixamento do lençol freático.

**FURTO QUALIFICADO:** é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios. Quando constante de alguma cobertura deste seguro, será hipótese admitida para cobertura, única e exclusivamente: **(i) destruição ou rompimento de obstáculo**. Portanto, para efeito deste seguro, a garantia de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculo que tenha permitido o acesso ao interior do imóvel. **Os demais qualificadores**, (II) abuso de confiança ou fraude, (iii) uso de chave falsa ou instrumento semelhante, (iv) participação de duas ou mais pessoas, **não estão aparados por este seguro**.

**FURTO SIMPLES:** ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo e sem deixar vestígios.

**GALGAMENTO (OVERTOPPING/OVERFLOW):** Fenômeno de transmissão de energia caracterizado pelo transporte de massa de água sobre o coroamento das estruturas de proteção ou desvio.

**GREVE:** Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização.

**INCÊNDIO:** combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

**INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS E/OU LOCAL DO RISCO:** evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

**INDENIZAÇÃO:** valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

**INSPEÇÃO DE RISCO:** Inspeção efetuada por profissionais habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

**INTERESSE LEGÍTIMO:** é a relação jurídica lícita e reconhecida entre o segurado e o objeto do seguro, um pressuposto essencial para validade e eficácia do contrato de seguro; é o que dá o direito de contratar seguro sobre algo.

**INTERESSE SEGURÁVEL:** representa o valor econômico indenizável sobre o interesse legítimo; é o que dá o direito a receber a indenização por algo.

**INUNDAÇÃO:** invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

**INVASÃO/OCUPAÇÃO:** é a ação ou ato de invadir, entrar, ocupar, se instalar e/ou permanecer em uma propriedade ou lugar com, ou sem o uso da força e sem a devida autorização.

**I.O.F.:** é um tributo federal e significa "Imposto sobre operações financeiras".

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**LIMITE AGREGADO:** respeitado o **Limite Máximo de Indenização**, é o valor total

máximo que a seguradora pagará por uma cobertura durante toda a vigência da apólice, independentemente do número de sinistros. Ocorrerá o automático cancelamento da cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do **Limite Agregado**, o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LMG / LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE / LMGA:** estabelecido por apólice, corresponde ao valor máximo até o qual a Seguradora se obriga a indenizar um ou mais sinistros cobertos, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas durante toda a vigência do contrato. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, pesquisa e vazamento de colocação de tubulação, e responsabilidade civil geral e cruzada.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / LMI / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA:** trata-se de um limite específico de responsabilidade estabelecido individualmente para cada cobertura contratada, correspondente ao valor máximo que a Seguradora se obriga a indenizar, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas ao longo da vigência da apólice, exclusivamente para a cobertura em questão. Ressalte-se que estes **LMIs** são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com quaisquer outros limites.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

**LOCAL SEGURADO:** conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

**LOCKOUT:** cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

**LUCROS CESSANTES:** são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

**LUCROS ESPERADOS:** lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

**MÁ-FÉ:** Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

**MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

**MEIOS REMOTOS:** aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**MELHORIAS:** todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

**OBJETIVO DO SEGURO:** é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**OMISSÃO:** No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.

**“OVERHEAD”:** vide **DESPESAS DE “OVERHEAD”**.

**PANDEMIA:** epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

**OXIDAÇÃO:** Reação química que resulte no impedimento do funcionamento normal do objeto segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal de acordo com parâmetros do fabricante, causado contato direto com líquidos de qualquer espécie, bem como causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS):** Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

**PATOGENIA DOS FUNGOS:** Se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bioproduto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolor/ mofo, doenças produzidas por protistas, micotoxinas, esporo ou outro spray biogênico.

**PEP:** conforme definido no art.4º, da Circular SUSEP nº 612/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas (PEP), as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado nos cinco (5) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Vide **FORMULÁRIO PEP**.

**PERDA FINANCEIRA:** toda redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários.

**PERDA TOTAL:** estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

**PERÍODO DE RECORRÊNCIA:** período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** vide **VIGÊNCIA**.

**PREJUÍZO:** dano material ou prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

**PREJUÍZO FINANCEIRO:** toda perda econômica decorrente de redução ou a eliminação de patrimônio, receitas ou disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários etc.

**PRÊMIO:** importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

**PRÊMIO ÚNICO:** valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**PRESCRIÇÃO:** no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**PROJETO:** resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

**PROPONENTE:** pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

**PROPOSTA:** documento no qual o segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar ou prorrogar uma apólice, podendo ser preenchida e assinada por ele, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

**PRO RATA TEMPORIS:** referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

**PROPRIEDADE PREEXISTENTE NO CANTEIRO DE OBRA (“PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA”):** Para efeito deste seguro, trata-se de propriedade existente no canteiro de obras e anterior ao início da execução da obra, mas não objeto da ampliação, construção, instalação e montagem e/ou reforma.

**PROTÓTIPO:** determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadora e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

**RACHADURA:** fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

**RATEIO:** é a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao **Limite Máximo de Indenização (LMI)**. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

**REGULAÇÃO DE SINISTROS:** é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos, das causas e das circunstâncias para caracterização do risco ocorrido, se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais, bem como, na determinação do valor do prejuízo a ser indenizado. Em face dessas verificações, conclui-se sobre a cobertura se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro.

**REINTEGRAÇÃO:** recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização paga.

**REMOÇÃO:** ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

**REMOÇÃO DECORRENTE DE REFORMA:** É ato ou efeito de remover algo sem caráter estrutural, como por exemplo: Pisos, revestimentos, azulejos, forros, paredes e/ou divisórios em drywall.

**RENOVAÇÃO:** é o ato de revalidar ou estender, neste seguro em nova apólice, as condições contratadas por um novo período, com as mesmas condições ou com ajustes de valores, coberturas ou cláusulas.

**RESSEGURO:** é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

**RESSEGURADOR:** é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro.

**RISCO:** Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes da apólice e contra o qual é feito o seguro.

**RISCO RELATIVO:** termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num

determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um **Limite Máximo de Indenização (LMI)** baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (**VRD**), pagando um prêmio agravado sempre que a relação **LMI/VRD** for inferior a 01 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (**VRA**) no momento e local do sinistro e, caso o **VRD** seja inferior a noventa por cento (90%), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**ROUBO:** subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

**SALVADOS:** são bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro.

**SEGURADO:** é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse legítimo, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADOR/SEGURADORA:** empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

**SEGURADORA LÍDER:** é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado.

**SEGURO:** é o contrato pelo qual a Seguradora se compromete, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos previamente estabelecidos no contrato de seguro.

**SEGURO CUMULATIVO:** ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

**SINISTRO:** é a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

**SUB-ROGAÇÃO:** transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

**SUBTRAÇÃO DE BENS:** Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

**SUPERVENIÊNCIA:** refere-se a algo que ocorre ou surge posteriormente a celebração do contrato de seguro.

**TALUDE:** É um plano de terreno inclinado que limita um aterro e tem como função garantir a estabilidade do aterro. Pode ser resultado de uma escavação ou de origem natural.

**TERCEIRO:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

- a) **RELATIVO À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA:** não são considerados TERCEIROS os segurados participantes da apólice, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e contratados.
- b) **RELATIVO À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA:** serão considerados TERCEIROS os empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto da respectiva cobertura.

**TESTES A FRIO:** verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

**TESTES A QUENTE:** verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

**TRINCA:** fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

**TUMULTOS:** ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cujos danos não decorram da

atuação das forças armadas, compreendendo como tal, qualquer força pública ou policial.

**VALOR EM RISCO APURADO:** valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos aos critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação / montagem já estivessem concluídas na data do evento.

**VALOR EM RISCO DECLARADO: 1)** com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: é o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; **2)** com relação à cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral das coisas seguradas após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

**VALORES:** dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

**VANDALISMO:** Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

**VÍCIO OCULTO:** defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

**VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO:** é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

**VIGÊNCIA / Vigência (do contrato / do seguro) / PERÍODO DE VIGÊNCIA:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** É entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem por meio de um sistema de

computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a “Cavalo de Tróia”, “minhocas” e “bombas-relógio”.

**VISTORIA PRÉVIA:** É o exame, vistoria e análise do objeto que se propõe segurar, realizado por peritos habilitados e autorizados pela Seguradora, antes da formalização do contrato de seguro, visando a perfeita classificação do risco, bem como atenuar e prevenir os efeitos dos riscos cobertos sobre o local do risco e os bens segurados.

**VISTORIA DE SINISTRO:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

**1.1.** O presente seguro tem por compromisso garantir, sob os termos destas condições gerais, e das condições especiais e particulares ratificadas na apólice, o pagamento de indenização ao segurado e/ou aos beneficiários, dos prejuízos devidamente comprovados, resultantes da ocorrência de riscos amparados pelas coberturas contratadas, desde que ocorridos no local do risco durante o período de vigência.

**1.2.** Define-se por local do risco aquele em que o segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar na apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado, e desde que façam parte do valor em risco declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações de fabricantes e fornecedores.

**1.3.** A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo;

**1.3.1.** A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então, ou seja, se durante a vigência do contrato de seguro surgir um interesse legítimo por parte do segurado (ou seja, se ele passar a ter um motivo válido para estar protegido pelo seguro, mesmo que esse motivo não existisse no momento da contratação), o contrato de seguro passa a ser válido e eficaz a partir desse momento em que o interesse legítimo concretiza;

**1.3.2.** Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

**1.3.3.** Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

### 2. DOCUMENTOS DO SEGURO

**2.1.** São documentos deste seguro o questionário de risco, a apólice, seus endossos, a proposta, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

**2.2.** Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.

**2.3.** Os documentos e demais instrumentos mencionados na **cláusula 2.1**, acima, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na **cláusula OBJETIVO DO SEGURO** destas condições gerais.

**2.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.**

### **3. RISCOS COBERTOS**

**3.1.** Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas e expressamente ratificadas na apólice.

**3.2.** O presente seguro garante também ao Segurado, o **reembolso das despesas de salvamento e contenção de sinistros** efetuadas, nos termos da cobertura **Nº 026 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**, sempre contratada neste seguro.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:**

- a) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;**
- b) Ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, lockout e riscos inerentes e/ou consequentes;**
- c) Radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;**
- d) Ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;**
- e) Tumultos, greves e lockout;**
- f) Transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;**
- g) Uso, desgaste, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;**
- h) Lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de**

**risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;**

- i) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;**
- j) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;**
- k) Extravio, furto simples ou desaparecimento;**
- l) Reparos, substituições e reposições normais;**
- m) Paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;**
- n) Pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, salvo se contratada cobertura adicional específica.**
- o) Responsabilidade civil;**
- p) Erro de projeto;**
- q) Remoção de material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também pelas despesas para preencher as cavidades assim produzidas, a ainda, os gastos de injeção, em áreas de material inconsistente, ou por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;**
- r) Alagamento e inundação resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre;**
- s) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;**
- t) Extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita, ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco;**
- u) Limpeza e descontaminação do meio ambiente (rios, mar, ar, florestas, subsolo);**

- v) Acidentes ocorridos durante a paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem, a menos que a Seguradora tenha sido previamente comunicada pelo segurado sobre a referida paralisação, e tenha concordado em manter a cobertura;
- w) Desvio do cronograma de obras civis e/ou de instalação e montagem que exceder a um mês do número de semanas informado à Seguradora quando da contratação do seguro, salvo se a mesma concordar formalmente e por escrito com tal desvio, antes da ocorrência de qualquer sinistro. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorridos durante a vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência, entendido por desvio de cronograma alterações de sequência construtiva e/ou deslocamento de atividades e/ou adiantamento ou atrasos de atividades;
- x) Danos diretos causados por erro de execução e aplicação de materiais defeituosos;
- y) Danos causados direta e/ou indiretamente decorrentes de Invasão e/ou ocupação de qualquer natureza, inclusive quando ocasionados pela reintegração de posse;
- z) terremoto, maremoto, tsunami e erupção vulcânica;
- aa) Despesas realizadas para apresentação dos elementos e/ou documentos essenciais ou quaisquer outros documentos para regulação e liquidação de sinistros;
- bb) Custos de defesa, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;
- cc) Despesas de contenção e salvamento com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;
- dd) Armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos;
- ee) Atividades na mesma planta por outros contratantes não segurados;
- ff) Geomembranas (PEAD / PVC / Geotêxtil), aplicável a qualquer fase do projeto;
- gg) Eliminação de partes estruturais, tais como colunas, vigas, lajes e/ou similares;
- hh) Mofo, asbestos;
- ii) Utilização de asfalto que não esteja dentro das especificações técnicas de boa qualidade, bem como danos decorrentes de infiltrações de água por inobservância de medidas de infraestrutura adequadas para recebimento de asfalto;
- jj) Deformações do asfalto constatadas posteriormente às obras de execução do tipo: trincas, “pele de jacaré” e “costela de vaca”;
- kk) Pré-operação, operação assistida, start-up e operação comercial;
- ll) Sabotagem;

- mm) **Comissionamento e testes de equipamentos usados, bem como de equipamentos novos interligados com equipamentos usados;**
- nn) **defeitos de conserto de costura de solda;**
- oo) **Doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 125;**
- pp) **Terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 602;**
- qq) **Risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;**
- rr) **Ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;**
- ss) **Embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.**

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na apólice, sob o título de “Local do Risco”.

## **6. LIMITES DE GARANTIA**

### **6.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**

**6.1.1.** O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é o valor Máximo a ser indenizado por este seguro, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Vide **cláusula 21 - REINTEGRAÇÃO**.

**6.1.1.1.** Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais, se contratadas, os valores estabelecidos para as coberturas adicionais de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários utilizados na obra, equipamentos de escritório, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, responsabilidade civil geral e cruzada – Riscos de Engenharia, responsabilidade civil geral – Riscos de Engenharia, responsabilidade civil do empregador e custos de defesa.

**6.1.1.2.** Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

### **6.2. Limite Máximo de Indenização (LMI)**

**6.2.1.** É valor máximo a ser indenizado pela Seguradora por um sinistro ou série de sinistros garantidos por uma cobertura contratada, respeitado o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

**6.2.2.** Os **Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada**

**cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para compensação de outra.**

**6.2.3.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

**6.2.4.** Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação do **Limite Máximo de Indenização** de uma cobertura, fica desde já acordado que:

**a)** A importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endosso;

**b)** As indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;

**c)** O pagamento de qualquer indenização determinará redução do **Limite Máximo de Indenização** de ambos os períodos de cobertura;

**d)** Quando a redução acarretar o esgotamento do **Limite Máximo de Indenização** contratado para a respectiva cobertura, **a mesma ficará automaticamente cancelada**, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceito pela Seguradora.

## **7. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**7.1.** A CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DESTE SEGURO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE **PROPOSTA** DE SEGURO ASSINADA PELO PROPONENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR CORRETOR DE SEGUROS EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESTES.

**7.2.** O proponente é obrigado a fornecer todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação serão realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados, incluindo o questionário de risco submetido por esta Seguradora. Vide cláusula 22.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

**7.3.** As partes e os terceiros intervenientes no contrato devem, ao responderem ao questionário e/ou ficha de informações, informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. de **cláusula 22.3.1 de PERDA DE DIREITOS.**

**7.4.** Esta Seguradora disporá do prazo de **vinte e cinco (25) dias**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para proceder à sua análise, aceitação ou recusa.

**7.4.1.** Dentro do prazo acima, esta Seguradora poderá solicitar, do Proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise e aceitação do risco. **O prazo para eventual recusa terá novo início a partir do atendimento integral às solicitações formuladas.**

**7.4.2.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, **o prazo mencionado na cláusula 7.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A partir dessa manifestação, o prazo voltará a correr de onde foi interrompido.** A Seguradora comunicará por escrito ao proponente essa eventualidade, ressaltando que não haverá cobertura durante o período de suspensão.

**7.4.3.** Nas hipóteses previstas nas **cláusulas 7.4.1 e 7.4.2** é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio.

**7.5.** Aceito o risco, a Apólice será emitida em conformidade com a **Proposta** de seguro que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**7.5.1.** Esta Seguradora emitirá a Apólice e os Endossos em até trinta (30) dias após a data de aceitação da **Proposta**.

**7.6. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.**

**7.7. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO MÚTUO E DA BOA-FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, À SEGURADORA, QUALQUER FATO, ALTERAÇÃO NO OBJETO SEGURADO OU NAS CONDIÇÕES EM QUE O RISCO FOI SUBSCRITO E ACEITO CONFORME A PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL, TÃO LOGO O SAIBA. VIDE CLÁUSULA 22.3.2 de PERDA DE DIREITOS.**

**7.7.1.** Não é admitida a presunção de que esta Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na **Proposta** e daquelas que não tenham sido expressamente comunicadas posteriormente.

**7.7.2.** Recebido aviso de **agravamento do risco**, esta Seguradora dispõe do prazo de **vinte (20) dias** para, tratando-se de **agravamento relevante**, cobrar a diferença de

prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro. Vide **cláusula 23.2.2 de RESCISÃO E CANCELAMENTO**.

**7.7.2.1.** O Segurado disporá de quinze (15) dias, a contar do recebimento da proposta de cobrança da diferença, para manifestar sua aceitação ou recusa.

**7.7.2.2. Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo estabelecido 7.7.2.1, poderá cancelar a apólice após 30 (trinta) dias contados a partir entrega da proposta de cobrança da diferença.**

**7.8.** No caso de **não-aceitação da Proposta**, esta Seguradora comunicará o fato por escrito ao Proponente ou Segurado, seus representantes legais ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

**7.9.** A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

**7.10. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros expressamente autorizado por estes, e esta Seguradora.**

**7.10.1.** O pedido de renovação deverá ser recebido por esta Seguradora até cinco (5) dias antes do final da vigência deste seguro, observados os procedimentos estabelecidos, acima, nesta **cláusula 7**.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**8.2.** Este seguro vigorará a partir das vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para seu início, observando-se que essa data deverá coincidir com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que previamente acordada, por escrito, entre as partes, e findará às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término.

**8.3.** As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o segurado, seus representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

## **9. PRORROGAÇÃO DO SEGURO**

**9.1.** O Segurado poderá prorrogar o término de vigência, observadas as disposições da

**cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, destas CONDIÇÕES GERAIS.

**9.2.** O Segurado deverá solicitar a prorrogação da apólice, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

**9.3.** A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido.

**9.3.1.** Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

**9.3.2.** Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

## **10. INSPEÇÕES**

**10.1.** É facultado à Seguradora, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- a) fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

**10.2.** Para fins de ACEITAÇÃO, a Seguradora poderá requerer ao segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas.

**10.3.** A faculdade conferida à Seguradora, nos termos da **cláusula 10.1** de **INSPEÇÕES**, não exime o Segurado e/ou seu Beneficiário dos deveres inerentes a sua atividade empresarial e a boa-fé, noticiando à Seguradora sobre qualquer indício que possa interferir na aceitação da proposta ou que venha alterar, no curso de vigência da

apólice, as condições inicialmente estabelecidas.

## **11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)**

**11.1.** O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

**11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja de acordo com às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:**

**a)** As despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade, desde que contratada a Cobertura Adicional de Salvamento e Contenção de Sinistros;

**b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**11.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**a)** Valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**b)** Danos sofridos pelos bens cobertos.

**11.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**11.5.** Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**11.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;

**11.5.2.** Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

**a)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu

respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;

**b)** Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com a **cláusula 11.5.1**.

**11.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a **cláusula 11.5.2**.

**11.5.3.1.** Se a quantia a que se refere a **cláusula 11.5.3** for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**11.5.3.2.** Se a quantia estabelecida na **cláusula 11.5.3** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da **cláusula 11.5.3**.

**11.6.** A sub-rogação de que trata a **cláusula 20 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**, destas condições gerais operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**11.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **12. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS**

**12.1. Correrão por conta do segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na apólice.**

**12.2. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.**

**12.3. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na apólice.**

### 13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

**13.1.** O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de ficha de compensação ou documento equivalente, previamente encaminhados ao Segurado, ou ao seu representante, ou ao corretor de seguros;

**13.2.** Os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em parcelas sucessivas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

**13.3.** A data limite para pagamento da 1ª parcela não poderá ultrapassar o trigésimo (30º) dia da emissão da Apólice ou do endosso de cobrança;

**13.3.1.** Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**13.4.** O não pagamento do prêmio do seguro à vista, quando previsto, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, nas datas indicadas nas respectivas fichas de compensação ou documento equivalente, resolve de pleno direito o contrato de seguro, sem necessidade de notificação prévia, o que implicará o cancelamento automático da apólice, observados os termos da **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**.

**13.5.** Caso o prêmio devido por **risco decorrido** não seja pago, este será cobrado por via executiva, observada a **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, calculados *pro rata temporis* até o efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

**13.6.** No caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na **TABELA DE PRAZO CURTO** a seguir:

#### 13.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO

| Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso | Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|---|--|---|--|
| 13%   | 15/365   | 73%   | 195/365  |
| 20%   | 30/365   | 75%   | 210/365  |
| 27%   | 45/365   | 78%   | 225/365  |

| Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso   | Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|---|--|---|--|
| 30%   | 60/365   | 80%   | 240/365  |
| 37%   | 75/365   | 83%   | 255/365  |
| 40%   | 90/365   | 85%   | 270/365  |
| 46%   | 105/365  | 88%   | 285/365  |
| 50%   | 120/365  | 90%   | 300/365  |
| 56%   | 135/365  | 93%   | 315/365  |
| 60%   | 150/365  | 95%   | 330/365  |
| 66%   | 165/365  | 98%   | 345/365  |
| 70%   | 180/365  | 100%  | 365/365  |
| <b>Nota 1:</b>  | Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.                 |   |  |
| <b>Nota 2:</b>  | Para seguros contratados por prazos diferentes de 365, aplicam-se as mesmas disposições proporcionalmente ao período pactuado. |   |  |

**13.7.** Esta Seguradora enviará uma notificação ao Segurado, ou ao seu representante legal, ou ao corretor de seguros, por e-mail, até quarenta e cinco (45) dias antes do cancelamento, advertindo sobre:

**13.7.1.** o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a **cláusula 13.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO**;

**13.7.2.** a necessidade de quitação dos Prêmios em atraso, **sob pena de:**

**13.7.2.1.** suspensão de cobertura em quinze (15) dias a partir da notificação ou frustração da notificação;

**13.7.2.2.** cancelamento da Apólice em trinta (30) dias após a suspensão de cobertura;

**13.7.2.3.** não pagamento de quaisquer sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

**13.8.** O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento das parcelas do prêmio, acrescidas dos encargos previstos na **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, dentro dos prazos previstos nas **cláusulas 13.7.2.1 e 13.7.2.2**.

**13.9.** Concluído o prazo previsto na **cláusula 13.7.2.2**, acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da **cláusula**

**13.6.1 TABELA DE PRAZO CURTO** não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

**13.10.** No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, em função do esgotamento do **LMI**, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização.

**13.11.** Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim na ficha de compensação ou documento equivalente.

**13.12.** Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

**13.13.** É vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

#### **14. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

**14.1.** A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

#### **15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:**

**15.1. tomar ou fazer cumprir ou que sejam executadas todas as medidas de segurança possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e/ou a terceiros, inclusive pessoas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e/ou da**

**instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:**

- a)** a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b)** a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- c)** a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d)** a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

**15.2.** comunicar a esta Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide **cláusula 22.3.2 de PERDA DE DIREITOS**;

**15.3.** pagar o prêmio, conforme **cláusula 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

**15.4.** dar imediato conhecimento à Seguradora quando qualquer ação civil for proposta contra o Segurado e/ou Beneficiário;

**15.4.1.** em tais casos, o Segurado e/ou Beneficiário ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

**15.4.2.** deverá também comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

**15.4.3.** esta Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

**15.5.** Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

**15.6.** dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

**15.7. sempre colaborar com a Seguradora e/ou jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.**

**16. OCORRÊNCIA DE SINISTROS**

**16.1.** Ao tomar ciência da ocorrência de sinistro ou da iminência de sua concretização, com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos à Seguradora e sob pena de perder o

direito à indenização, o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros se obriga a:

**16.1.1.** Dar imediato aviso à Seguradora, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide **cláusula 22.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

**16.1.1.1.** fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

**16.1.1.2.** o Segurado expressamente concorda e anui que a publicidade sobre a ocorrência de um sinistro, por outros meios que não aquele comunicado formalmente pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de Segurados pode trazer;

**16.1.2.** tomar todas as providências consideradas inadiáveis, úteis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. Vide **cláusula 22.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

**16.1.2.1.** incumbe também ao Beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições das **cláusulas 16.1.1 a 16.1.2**, acima, sujeitando-se às mesmas sanções;

**16.1.3.** aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

**16.1.4.** abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora. Vide **cláusula 15.7 de MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

**16.2.** A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

**16.2.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO;**

**16.3.** As **despesas de contenção e salvamento**, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta desta Seguradora, até o **LMI** pactuado pelas partes por meio da

contratação da respectiva cobertura adicional **Nº 026 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.**

**16.3.1.** A obrigação acima prevista subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

**16.3.2.** Não constituem **despesas de contenção e salvamento** as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

**16.3.3.** Esta Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

**16.3.4.** As recomendações desta Seguradora com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos possuem caráter de estrita boa-fé, não caracterizando, em nenhuma hipótese, assunção de responsabilidade por parte dela, tampouco obrigação financeira além do limite contratado para a cobertura de Salvamento e Contenção.

**16.4.** É vedado ao Segurado e ao Beneficiário destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, bem como promover modificações no local da ocorrência. Vide **cláusula 22.3.5 de PERDA DE DIREITOS.**

**16.4.1.** Também é vedada a venda dos Salvados antes do término da regulação/apuração dos prejuízos sem a expressa concordância por escrito da Seguradora.

**16.5.** A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

## **17. SALVADOS**

**17.1.** A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

**17.2.** O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**17.3.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

## **18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

### **REGULAÇÃO**

**18.1.** A execução dos procedimentos de **Regulação e Liquidação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta Seguradora.

**18.1.1.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito;

**18.2.** O Segurado e/ou Beneficiário deverá fornecer ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, bem como dos danos materiais decorrentes, disponibilizando todos os elementos e documentos indispensáveis à decisão sobre a cobertura, sob pena de perda de direito à indenização. Vide **cláusula 22.3.4 de PERDA DE DIREITOS**.

**18.2.1.** **O prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de regulação será contado apenas após o recebimento da documentação exigida.**

**18.2.2.** **Nos casos de cobertura que envolvam maior complexidade na apuração, classificados como “risco complexo” conforme regulamentações específicas da autoridade fiscalizadora, o prazo para a conclusão será de até cento e vinte (120) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.**

### **18.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- a)** Que demonstrem a propriedade ou posse dos bens reclamados na data do sinistro;
- b)** Que comprovem que os bens reclamados se encontravam no local do Entretenimento segurado;
- c)** Que comprovem a legalidade da ocorrência;
- d)** Que comprovem a legalidade dos bens reclamados;
- e)** Que comprovem os prejuízos reclamados;
- f)** Que comprovem que os itens estavam sendo utilizados no local reclamado;
- g)** Que comprovem a ocorrência do sinistro;
- h)** Que demonstrem todos os itens afetados pela ocorrência;
- i)** Que demonstrem a eventual existência de outras apólices emitidas para este mesmo risco;
- j)** Que demonstrem que todas as exigências de proteção solicitadas pela Seguradora foram adotadas;

**k)**

| Item | Documento   | OCCM    |          |       | RC     |            |         |    | Equip. | Ferram. |    |
|------|---|---------|----------|-------|--------|------------|---------|----|--------|---------|----|
|      |   | Básicos | Acidente | Roubo | Imóvel | P. Finança | Veículo | DP |        |         | DM |
| 1    | Relatório de ocorrência interno elaborado pelo segurado relatando as circunstâncias, possíveis causas, extensão de danos, prejuízos e providências tomadas após a ocorrência. | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 2    | Declaração sobre a existência de outros seguros   | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 3    | Boletim de ocorrência policial  |         |          | X     |        |            | X       | X  | X      |         |    |
| 4    | Boletim de ocorrência do corpo de Bombeiro  |         | X        | X     | X      | X          |         | X  |        |         |    |
| 5    | Cópia do inquérito policial instaurado para o evento  |         | X        | X     | X      | X          |         | X  | X      | X       |    |
| 6    | Carta de reclamação do terceiro, com a descrição dos danos e prejuízos pleiteados   |         |          |       | X      | X          | X       | X  |        |         |    |
| 7    | Carta de reclamação da empresa proprietária dos bens sinistrados  |         |          |       |        |            |         |    |        | X       | X  |
| 8    | Cópia do laudo cautelar do imóvel vizinho terceiro reclamante   |         |          |       | X      | X          |         |    |        |         |    |
| 9    | Cópia da ação judicial completas com todas as peças que a compõem   |         |          |       | X      | X          | X       | X  | X      |         |    |
| 10   | ART de projeto e execução da obra   | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 11   | Cópia dos alvarás de execução da obra   | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 12   | Memorial descritivo do empreendimento da obra   | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 13   | Cópia do contrato de execução da obra com a planilha de preços unitários que compõem o total do valor declarado para emissão da apólice e seus aditivos                       | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 14   | Cópia do contrato de prestação de serviço com os empreiteiros responsáveis pela execução da obra e seus aditivos  |         | X        |       | X      |            | X       | X  | X      | X       | X  |
| 15   | Cronograma físico financeiro (planejado x realizado)  | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 16   | Relatórios de diário de obra  | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 17   | Boletins de medição   | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 18   | Conjunto dos projetos de construção da obra civil segurada  | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 19   | Conjunto de projetos de reconstrução das estruturas sinistradas   |         | X        |       | X      | X          |         |    |        |         |    |
| 20   | Parecer do consultor de solos acerca das causas do sinistro e ações tomadas para evitar novas ocorrências   |         | X        |       | X      |            |         |    |        |         |    |

**k)**

| Item | Documento  | OCCM    |          |       | RC     |            |         |    | Equip. | Ferram. |    |
|------|--|---------|----------|-------|--------|------------|---------|----|--------|---------|----|
|      |  | Básicos | Acidente | Roubo | Imóvel | P. Finança | Veículo | DP |        |         | DM |
| 21   | Boletim meteorológico indicando as condições climáticas no momento da ocorrência do sinistro |         | X        |       | X      | X          | X       |    |        | X       | X  |
| 22   | Estudo de recorrência hidrológica  |         | X        |       |        |            |         |    |        | X       |    |
| 23   | Reportagens acerca do evento em veículos de imprensa   |         | X        |       | X      |            | X       | X  | X      | X       | X  |
| 24   | Relatório das sondagens de solo  |         | X        |       | X      |            |         |    |        |         |    |
| 25   | Relatório/laudo técnico da defesa civil  |         | X        |       | X      | X          |         |    |        |         |    |
| 26   | Relatório técnico acerca das possíveis causas, extensão dos danos e soluções de reparo       |         | X        |       | X      |            | X       |    |        |         |    |
| 27   | Cópia do registro do funcionário/operador  |         |          |       |        |            |         | X  |        | X       |    |
| 28   | Cópia dos documentos do funcionário/operador   |         |          |       |        |            |         | X  |        | X       |    |
| 29   | Cópia da CNH do funcionário/operador   |         |          |       |        |            |         | X  |        | X       |    |
| 30   | Certificado do operador do equipamento   |         |          |       |        |            |         | X  |        | X       |    |
| 31   | Cópia do CRLV do equipamento sinistrado  |         |          |       |        |            |         |    |        | X       |    |
| 32   | Cópia do contrato de locação dos equipamentos sinistrados                                    |         |          |       |        |            |         |    |        | X       |    |
| 33   | Manual de operação do equipamento sinistrado   |         |          |       |        |            |         |    |        | X       |    |
| 34   | Cópia do contrato de locação das ferramentas sinistradas                                     |         |          |       |        |            |         |    |        |         | X  |
| 35   | Notas fiscais de aquisição dos equipamentos sinistrados                                      |         |          |       |        |            |         |    |        | X       |    |
| 36   | Notas fiscais de aquisição das ferramentas sinistradas                                       |         |          |       |        |            |         |    |        |         | X  |
| 37   | Registro de entrada das ferramentas/equipamentos na obra civil segurada;                     |         |          |       |        |            |         |    |        | X       | X  |
| 38   | Cópia do registro do imóvel terceiro reclamante  |         |          |       | X      | X          |         |    |        |         |    |
| 39   | Reclamação formal dos prejuízos  | X       | X        | X     | X      | X          | X       | X  | X      | X       | X  |
| 40   | Orçamentos dos reparos necessários serem feitos nas obras civis seguradas                    |         | X        | X     |        |            |         |    |        |         |    |
| 41   | Orçamentos dos reparos necessários serem feitos nos bens sinistrados                         |         | X        | X     |        |            |         |    |        | X       | X  |
| 42   | Orçamentos de reposição dos bens sinistrados   |         | X        | X     |        |            |         |    |        | X       | X  |
| 43   | Orçamentos dos reparos necessários serem feitos nos imóveis vizinhos                         |         |          |       | X      |            |         |    |        |         |    |
| 44   | Laudo técnico acerca dos danos ocorridos nos bens sinistrados                                |         | X        | X     |        |            |         |    |        | X       | X  |
| 45   | Notas fiscais dos reparos realizados   |         | X        | X     | X      |            | X       |    |        | X       | X  |

**k)**

| Item | Documento   | OCCM    |          |       | RC     |            |         |    | Equip. | Ferram. |    |
|------|---|---------|----------|-------|--------|------------|---------|----|--------|---------|----|
|      |   | Básicos | Acidente | Roubo | Imóvel | P. Finança | Veículo | DP |        |         | DM |
| 46   | Comprovante das perdas financeiras reclamadas pelo terceiro   |         |          |       |        | X          |         |    |        |         |    |
| 47   | Cópia do contrato de locação do imóvel terceiro reclamante e comprovantes do IPTU e contas de água, energia e gás |         |          |       |        | X          |         |    |        |         |    |
| 48   | Cópia dos custos gerais incorridos com o terceiro reclamante  |         |          |       |        | X          |         |    |        |         |    |
| 49   | Comprovante de pagamento dos danos ao terceiro  |         |          |       | X      |            | X       | X  |        |         |    |
| 50   | Controle de estoque de materiais/equipamento/ferramentas  |         |          | X     |        |            |         |    | X      | X       |    |
| 51   | Notas fiscais dos materiais, equipamento e insumos da obra sinistrados  |         |          | X     |        |            |         |    | X      | X       |    |
| 52   | Controle de entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos do almoxarifado                              |         |          | X     |        |            |         |    | X      | X       |    |
| 53   | Registros fotográficos da ocorrência do sinistro  | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X      | X       | X  |
| 54   | Vídeos do sistema de monitoramento/CFTV acerca do sinistro  | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X      | X       | X  |
| 55   | Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela segurança da obra                       |         |          | X     |        |            |         |    | X      | X       |    |
| 56   | Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo monitoramento da obra                   |         |          | X     |        |            |         |    | X      | X       |    |
| 57   | Relatório de ocorrência da empresa responsável pela segurança da obra   |         |          | X     |        |            |         |    | X      | X       |    |
| 58   | CRLV do veículo sinistrado  |         |          |       |        |            | X       |    |        |         |    |
| 59   | Cópia dos documentos do proprietários do veículo sinistrado   |         |          |       |        |            | X       |    |        |         |    |
| 60   | Orçamentos de reparo do veículo sinistrado  |         |          |       |        |            | X       |    |        |         |    |
| 61   | Cópia do relatório de atendimento da vítima do acidente   |         |          |       |        |            |         | X  | X      |         |    |
| 62   | Relatório médico emitido pelo hospital que procedeu com o atendimento da vítima do acidente;                      |         |          |       |        |            |         | X  | X      |         |    |
| 63   | Cópia de todos os relatório médicos e exames feitos pela vítima do acidente                                       |         |          |       |        |            |         | X  | X      |         |    |
| 64   | Comprovantes de todos gastos médicos hospitalares com a vítima do acidente  |         |          |       |        |            |         | X  | X      |         |    |
| 65   | Cópia da certidão de óbito da vítima do acidente  |         |          |       |        |            |         | X  | X      |         |    |
| 66   | Termo de quitação do terceiro   |         |          |       | X      |            | X       | X  | X      | X       | X  |

k)

| Item | Documento  | OCCM    |          |       | RC     |            |         |    |    |        |         |
|------|--|---------|----------|-------|--------|------------|---------|----|----|--------|---------|
|      |  | Básicos | Acidente | Roubo | Imóvel | P. Finança | Veículo | DP | DM | Equip. | Ferram. |
| 67   | Recibo de pagamento e quitação do sinistro           | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X  | X      | X       |
| 68   | Formulário de autorização de pagamento               | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X  | X      | X       |
| 69   | Cópia do contrato social da empresa segurada         | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X  | X      | X       |
| 70   | Cópia dos documentos dos sócios da empresa segurada  | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X  | X      | X       |
| 71   | Cópia do comprovante de endereço da empresa segurada | X       | X        | X     | X      |            | X       | X  | X  | X      | X       |

**18.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou dos beneficiários, SALVO EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS DE TRADUÇÃO REFERENTE AO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS NO EXTERIOR, E OUTRAS DIRETAMENTE REALIZADAS OU AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.**

**18.5.** A Seguradora, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao reclamante.

**18.6.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 18.2.1 ou 18.2.2**, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

**18.6.1.** por até uma (1) vez, quando Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

**18.6.2.** por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

**18.7.** Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os procedimentos relacionados na **cláusula 18.2**, os **ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** à sua comprovação e quantificação, conforme **cláusula 18.3**, acima, e outros documentos estabelecidos na apólice.

**18.7.1.** As despesas de salvamento e contenção de sinistros serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços, observados os termos da **cláusula 3.1**, acima.

**18.8.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é

devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na **cláusula 18.2.1 ou 18.2.2**, acima.

## **LIQUIDAÇÃO**

**18.9.** Reconhecida a cobertura, esta Seguradora terá o prazo máximo de trinta (30) dias para pagar a indenização.

**18.10.** Após o reconhecimento da cobertura, o Segurado se obriga a apresentar os **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** do Segurado e dos Beneficiários.

**18.10.1. A contagem do prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de liquidação terá início apenas após o recebimento integral dos DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.**

### **18.11. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO**

**18.11.1. Formulário PEP** preenchido e assinado, na forma da Circular SUSEP 612/2020.

#### **18.11.2. SOCIEDADES ANÔNIMAS**

- Estatuto Social Vigente;
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **18.11.3. SOCIEDADES LIMITADAS**

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **18.11.4. CONDOMÍNIOS**

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;
- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

#### **18.11.5. OUTRAS ENTIDADES JURÍDICAS, COMO PARTIDOS POLÍTICOS; IGREJAS; FUNDAÇÕES; ETC.**

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;

- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do CNPJ (Se Houver);
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

#### **18.11.6. PESSOAS FÍSICAS**

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;
- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

**18.12.** A Seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do sinistro, de forma justificada, ao reclamante, desde que lhe seja possível produzi-los.

**18.13.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 18.10.1**, acima, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

**18.13.1.** por até uma (1) vez, quando a Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

**18.13.2.** por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

**18.14.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, esta Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

**18.15. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa desta Seguradora.**

#### **19. INDENIZAÇÃO**

**19.1.** O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

**19.2.** Apurados os prejuízos indenizáveis e fixada a indenização correspondente, a Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização através de crédito em conta corrente.

**19.3.** Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro de trinta (30) dias a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas na **cláusula 18.12**, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização conforme previsto na **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, a partir da data da ocorrência do sinistro.

**19.4.** Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

**17.9. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.**

## **20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**20.1.** A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

**20.2.** Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto quando estes forem garantidos por seguro de responsabilidade civil.

**20.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta condição.

## **21. REINTEGRAÇÃO**

**21.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o **Limite Máximo de Garantia** e o **Limite Máximo de Indenização** serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução;

**21.2.** Em caso de sinistro, a reintegração do **Limite Máximo de Garantia** e do **Limite Máximo de Indenização** poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação conforme prazos e procedimentos estabelecidos na **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**.

**21.2.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

## **22. PERDA DE DIREITOS**

**22.1.** O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses descritas abaixo, ficando esta Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas.

**22.2.** Nos casos em que a perda de direito decorra de sinistro, **salvo em caso de dolo**, sua aplicação dependerá da existência de nexos causal entre o evento e o **AGRAVAMENTO RELEVANTE**.

**22.3. Assim, este seguro não estará obrigado a indenizar, QUANDO o Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes legais e/ou corretor de seguros:**

**22.3.1. deixar dolosamente de fornecer ou revelar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco; Vide cláusula 7.2 e 7.3.**

**22.3.1.1. se a omissão for culposa, e a garantia for tecnicamente possível ou o tipo de interesse ou risco for passível de aceitação, haverá redução proporcional da indenização, considerando a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas;**

**22.3.2. deixar dolosamente de comunicar agravamento relevante tão logo tenha conhecimento; Vide cláusula 7.7 e 15.2.**

**22.3.3. deixar culposamente de comunicar agravamento relevante, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;**

**22.3.4. ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, deixar dolosamente de:**

**22.3.4.1. avisar prontamente a Seguradora ou; Vide cláusula 16.1.**

**22.3.4.2. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências ou; Vide cláusula 18.2.**

**22.3.4.3. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; Vide cláusula 16.1.2.**

**22.3.4.4. se a omissão for culposa, perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;**

**22.3.5. modificar dolosamente o local do sinistro, bem como destruir ou alterar**

**elementos relacionados ao evento; Vide cláusula 16.4**

**22.3.5.1. se agir culposamente, deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;**

**22.3.6. deixar de pagar o prêmio conforme cláusula 13.11 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

**22.3.7. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;**

**22.3.8. agir de má-fé; cometer dolo, fraude ou tentativa de fraude; simular ou provocar um sinistro ou agravar suas consequências; ou ter ciência de prática dolosa e não tentar evitá-la;**

**22.3.9. contratar ou manter outro seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente à esta Seguradora;**

**22.3.10. não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;**

**22.4. Ainda, este seguro não estará obrigado a indenizar QUANDO:**

**22.4.1. por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.**

## **23. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

**23.1. O presente seguro poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes;**

**23.1.1. a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a cláusula 13.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO destas Condições Gerais.**

**23.2. Este Seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas, será cancelado:**

**23.2.1. diante de fatos não fornecidos ou revelados, onde a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;**

**23.2.2. em caso de recusa da proposta de modificação decorrente do AGRAVAMENTO RELEVANTE ou de silêncio do Segurado em relação a esta proposta.**

**23.3. Em caso de inadimplência, este seguro será cancelado conforme previsto nas cláusulas 13.4 e 13.9 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

**23.4. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, houver o esgotamento do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, ou ainda quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO de uma determinada cobertura, neste caso o cancelamento afetará apenas essa cobertura;**

**23.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se a aplicação de juros, conforme estabelecido na cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, a partir da data em que se tornarem exigíveis.**

#### **24. CESSÃO DE DIREITOS**

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

#### **25. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

#### **26. FORO**

Para todas as controvérsias resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer foro onde a Seguradora ou seus Agentes tenham domicílio.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pela presente cobertura, a Seguradora garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, COM EXCEÇÃO DOS RISCOS EXCLUÍDOS POR ESTE DE SEGURO, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

**1.2.** Estão incluídas na cobertura, as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, até o máximo de cinco por cento (5%) do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** desta cobertura básica.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além das exclusões constantes da cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este seguro não garante as perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:**

##### 2.1. Para Obras Civis em Construção:

- a) Erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas;
- b) Danos ocorridos após a colocação em uso ou entrega da obra civil;
- c) Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) Perfuração de poços d'água.

##### 2.2. Para Instalação e Montagem:

- a) **Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**
- b) **Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na apólice.**

**2.3. Para ambas:**

- a) **Despesas extraordinárias de horas extras, bem como as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (inclusive afretamento de aeronaves);**
- b) **Danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem;**
- c) **Danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra;**
- d) **Danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro;**
- e) **Danos físicos causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação;**
- f) **Quantias despendidas com honorários de serviços profissionais para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice;**
- g) **Despesas de desentulho que superem o percentual de cinco por centos (5%) do Limite Máximo de Indenização, exceto quando contratada cobertura adicional;**
- h) **Obras temporárias, ainda que indispensáveis à execução do projeto, exceto quando contratada a cobertura adicional.**

### **3. COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO**

**Não estão garantidas pela presente apólice:**

- a) Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares,**
- b) Contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- c) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;**
- d) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;**
- e) Equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle do segurado**
- f) Materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;**
- g) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- h) Protótipos;**
- i) Taludes naturais ou encostas;**
- j) Coisas do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**
- k) Coisas do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras;**
- l) Obras civis e máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.**

### **4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS**

**4.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite**

**Máximo de Garantia por cobertura adicional** contratada, estipulado na apólice e obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- a) Danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- b) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- c) Danos físicos incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos.

**4.2.** No caso de o meio de processamento de dados eletrônicos sofrer danos físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

**4.3.** Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do valor em risco declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

## **5. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS**

**5.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constarem do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.**

**5.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.**

## **6. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco Relativo**, sendo observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o segurado onde este arcará

proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

## 6.2. Rateio

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior a noventa por cento (90%) do valor em risco declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. As despesas tais como parcelas de frete, despesas aduaneiras, custos de montagem, impostos e emolumentos dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro, observado o disposto na **cláusula 4.3 de DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS** desta Cobertura Básica.

## 7. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

**7.1.** A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se o valor da franquia e, do valor então obtido, a participação do segurado em consequência do rateio, se houver.

**7.2.** No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na **cláusula 4.3 de DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS** desta Cobertura Básica. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização, em nenhuma hipótese, ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

**7.3.** Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

**7.4.** Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento

da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer.

**7.5.** Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o limite máximo de garantia da apólice ou os limites máximos de garantia indicados na apólice, para cada cobertura adicional contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na apólice.

## **8. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE**

**8.1.** A cobertura inicia-se após descarga de material ou bens segurado no canteiro da obra ou no local da instalação / montagem, especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- I.** A obra civil ou o objeto da instalação e montagem tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II.** A obra civil ou o objeto da instalação e montagem e/ou os equipamentos previstos na **cláusula 1 - RISCOS COBERTOS** sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III.** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- IV.** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- V.** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

**8.2. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, SOB PENA DE INTERRUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DESTA, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.**

**8.3.** Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, observadas às disposições da **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO** das Condições Gerais.

**8.4.** Além do prazo previsto na **cláusula 8.1**, acima, para a cobertura de **Instalação e Montagem (IM)** fica garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento. O período relativo aos testes de funcionamento corresponderá àquele fixado na apólice e estará englobado no respectivo prazo de vigência.

**8.4.1.** Fica estabelecido o prazo mínimo para o período de teste de quinze (15) dias.

## **9. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Além do cumprimento do previsto na **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

**26.1.** A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

**OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**, o Segurado se obriga a:

**9.1.** atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

**9.2.** em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, manifestar-se junto à Seguradora.

## **10. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Além do previsto na **cláusula 18.3** de **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, o Segurado encaminhará à Seguradora:

- a)** Relação das coisas sinistradas;
- b)** Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c)** Comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d)** Laudo pericial, quando cabível;

- e) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados.

## **11. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica

## COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas elencadas a seguir são de contratação facultativa, podendo ou não ser incluídas no seguro, sempre em conjunto com a cobertura básica, e somente terão validade se expressamente previstas na proposta e/ou na apólice.

### Nº 001. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

#### 1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, não só o custo adicional das horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o limite máximo de garantia da cobertura fixado na apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta apólice.

#### 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

#### 3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados comporão, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

#### 4. FRANQUIA

**A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta cobertura adicional.**

#### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 002. COBERTRUA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na **cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greves e lockout.

**1.2. O limite da cobertura deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de cento e sessenta e oito (168) horas.**

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente pela invasão, desocupação e/ou reintegração de posse.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **5. FRANQUIA**

**Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice.**

### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 003. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou instalação e montagem.

**1.2.** A presente cobertura somente terá início no final da cobertura básica, nos termos da **cláusula 1 - RISCOS COBERTOS da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**. Caso na data especificada na apólice para início desta cobertura de manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta cobertura, com a devolução integral do respectivo prêmio.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Manutenção - Simples**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

## 6. FRANQUIA

**A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de demais eventos para a modalidade de OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO e a de testes para a modalidade de INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ou conforme apólice.**

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 004. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das condições especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.**

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### 5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Manutenção - Ampla**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

### 6. FRANQUIA

**A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de demais eventos para a modalidade de OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO e a de testes para a modalidade de INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ou conforme apólice.**

### 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 005. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na apólice, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

**a)** Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles

realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de instalação/montagem; ou

- b)** Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:
- b.1)** de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra; ou
  - b.2)** de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

**1.2.** A presente cobertura somente terá início no final da cobertura básica, nos termos da **cláusula 1 - RISCOS COBERTOS da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**. Caso na data especificada na apólice para início desta cobertura de manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta cobertura, com a devolução integral do respectivo prêmio.

**1.3.** Esta **Cobertura Adicional** só é aplicável quando contratada juntamente com a cobertura adicional de riscos do fabricante.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.**

## **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura

básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia para Máquinas e Equipamentos Novos**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

## 6. FRANQUIA

**A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Testes, conforme apólice.**

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 006. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, garantirá o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, independentemente do **Limite Máximo de Indenização** da cobertura abrangida pelo sinistro, mas observado o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido para esta Cobertura Adicional. A remoção de que trata esta cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

**1.2.** Uma vez esgotado o seu **Limite Máximo de Indenização**, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo **Limite Máximo de Indenização** da cobertura básica até o percentual nela estabelecido.

### 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando

sujeita a cláusula de rateio.

### 3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### 4. FRANQUIA

**4.1. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.**

**4.2. No caso da utilização da Cobertura Básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplica a franquia da Cobertura Básica.**

### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 007. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais, **se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários**, durante a vigência da apólice e relacionados na especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

**1.2.** Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com período de recorrência superior a 50 (cinquenta e cinco)

anos, considerando anos hidrológicos completos.

**1.3.** O limite máximo de garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

**1.4.** Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

**a) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado:** o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de “overhead”. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

**b) No caso de perda total** – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

**1.5.** Fica entendido e acordado que o limite máximo de garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

**1.6.** Fica estabelecido que a cobertura está condicionada ao fato de que todos os operadores dos equipamentos tenham vínculo empregatício ou relação jurídico-contratual (prestação de serviços) com o segurado, demais empreiteiros e/ou subempreiteiros que prestam serviços na execução da obra, bem como que sejam

devidamente habilitados, treinados e tenham experiência na operação dos equipamentos.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:**

- a) Içamento e/ou descida dos equipamentos.;**
- b) Transporte de equipamentos;**
- c) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer em virtude de sinistro coberto;**
- d) Roubo ou furto de peças, partes ou sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto do equipamento;**
- e) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, a menos que ocorra incêndio, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos dele resultantes;**
- f) Quaisquer crimes, como definido no código penal brasileiro, praticados pelos empregados do segurado, e de pessoas a elas assemelhadas na forma da lei, como também daquelas pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;**
- g) Quaisquer danos decorrentes de invasão ou vandalismo, na obra segurada;**
- h) Manchas, arranhaduras ou lascas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com danos materiais ocasionados ao equipamento segurado;**
- i) Manutenção ou uso inadequado, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- j) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação do equipamento;**
- k) Vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;**
- l) Defeito de fabricação, de material ou erro de projeto;**
- m) Desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em**

consequência de sinistro;

- n) **Ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;**
- o) **Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido, concomitantemente, outros estragos aparentes, não resultantes de contaminação, tais como amassamento ou arranhadura. Neste caso, a Seguradora somente responderá por danos resultantes de eventos previstos e abrangidos nos termos desta cláusula.**

### **3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **5. FRANQUIA**

**Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na apólice.**

### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 008. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos

acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

**1.2.** Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante na apólice.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estão excluídos desta cobertura as estradas e os caminhos de acesso.**

## **3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## **5. FRANQUIA**

**Aplicar-se-á em cada sinistro a franquias previstas na apólice.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

# **Nº 010. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS e/ou DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**

## **1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a **cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**, se estenderá para garantir **danos físicos**

**acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante o prazo de execução da obra na vigência da apólice**, consequentes de erro de projeto das obras civis já construídas ou em construção, defeito de material, de fabricação, de instalação ou montagem das coisas seguradas.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estão excluídos desta cobertura:**

- a) os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e SUPERVISÃO;**
- b) os custos ou despesas incorridos para quaisquer alterações, ampliações, retificações, correções e melhorias nas coisas seguradas do projeto original, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constarem do projeto ou material original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.**

**2.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.**

## **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco Relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

## **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. FRANQUIA

**A franquia aplicável será aquela mencionada na apólice.**

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 011. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

### 1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, ao contrário do que diz a **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, durante a vigência da apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na apólice, até o limite máximo de garantia para elas estipulado na mesma especificação.**

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela

declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. FRANQUIA

A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na apólice.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 012. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, este seguro, ao contrário do que diz a **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, se estenderá para garantir danos físicos, até o limite máximo de garantia da cobertura estipulado na apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme estipulado na apólice.

**1.2. Com relação à cobertura de roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.**

**1.3. Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.**

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, não estarão abrangidos por esta cobertura os riscos decorrentes de roubo de ferramentas e/ou materiais expostos ao ar livre, ainda que dentro do canteiro da obra.**

### 3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

#### 3.1. Incêndio e Alagamento

**3.1.1. A Seguradora não indenizará as perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação aos riscos de incêndio e alagamento:**

- a) Assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de vinte e quatro (24) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;**
- b) Separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos cinquenta (50) metros;**
- c) Construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no período de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na apólice;**
- d) Limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na apólice.**

#### 3.2. Roubo

**3.2.1. Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:**

- a) Manter vigilância treinada e equipada, vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana;**
- b) Instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.**

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### 5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 013. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, serão garantidas, ao contrário do que diz a **cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros e peritos, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice, até o limite máximo de garantia constante em sua especificação.

**1.2.** A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão, com anuência e concordância expressa da Seguradora.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura não garante:**

- a) qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do item anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela

declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 014. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, serão garantidas, ao contrário do que diz a **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à **recomposição dos registros e documentos** relacionados na apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta apólice durante a sua vigência.

**1.2.** Correrão por conta do segurado, as despesas garantidas pela apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na apólice.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, não estarão garantidos por esta cobertura:**

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- b) Despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.**

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

#### 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

#### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

### Nº 015. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e acordado que, ao contrário do que diz a cláusula 2 - Riscos Excluídos da Cobertura Básica, e subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos físicos, ocorridos durante a vigência da apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a)** Terremoto, erupção vulcânica, tsunamis;
- b)** Vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c)** Ruptura e/ou formação de cratera;
- d)** Incêndio e explosão;
- e)** Fluxo d'água artesianas;
- f)** Perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g)** Desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

**1.2.** A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia de dez por cento (10%) do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor

mínimo estipulado na apólice.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta Seguradora não garantirá:**

- a) Perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b) Custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c) Custos normais de manutenção e limpeza do poço.

## 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 016. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, ao contrário do que diz na **cláusula – 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, a Seguradora garantirá sob a presente Apólice e durante a sua vigência, os seguintes itens:

**1.1.1.** Custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, EXCLUINDO O CUSTO DO ARRENDAMENTO DE APARELHOS ESPECIAIS, BEM COMO

O TRANSPORTE DESSES APARELHOS;

**1.1.2.** Trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro, desde que:

- a)** O vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local do risco ou no canteiro de obras, e
- b)** Cem por cento (100 %) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

## **2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na apólice.**

## **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## **5. FRANQUIA**

**Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.**

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 017. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e

condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar na **cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Cobertura Básica, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

**1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante na apólice.**

## **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## **3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## **4. FRANQUIA**

**Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.**

## **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

# **Nº 018. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES**

## **1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, ao contrário do que dispõe a **cláusula 2 - Riscos Excluídos** da Cobertura Básica, a Seguradora garantirá, durante a vigência da apólice, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta apólice.

## **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **4. FRANQUIA**

**Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.**

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 019. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garantirá, durante o prazo indicado na especificação da apólice, o qual fará parte da vigência original da apólice, após a entrega da obra, os danos físicos diretamente causados ao prédio e conteúdo, objeto do presente seguro, por incêndio que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra, como também não seja resultante dos eventos descritos na **cláusula 2** desta cobertura adicional.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização pelos danos materiais que sejam resultantes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Incêndio em zonas rurais, conseqüente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais, plantações ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**
- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**

**c) Roubo ou furto praticado durante ou após a ocorrência do sinistro.**

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco Relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

**3.1. RATEIO**

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior a noventa por cento (90%) do valor em risco declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. As despesas tais como parcelas de frete, despesas aduaneiras, custos de montagem, impostos e emolumentos dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro, observado o disposto **na cláusula 4.3 de DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM).**

**4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).**

**5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA**

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Incêndio Após Entrega da Obra**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

**6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 021. COBERTURA ADICIONAL DE VALORES NO INTERIOR DO CANTEIRO DA OBRA OU LOCAL DO RISCO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, ao contrário das disposições estabelecidas na **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, a Seguradora garantirá os danos físicos aos valores, enquanto no interior do canteiro de obra ou local do risco, por quaisquer acidentes, inclusive roubo, extorsão e furto qualificado, quer os mesmos tenham se consumado, quer se tenham caracterizado como simples tentativa.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, a presente cobertura não garantirá as reclamações de indenização pelos danos físicos causados aos valores:**

- a) Por queda de meteoro, terremoto, tremores de terra, maremoto, ressaca, erupção vulcânica, alagamento, inundação, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;**
- b) Por extorsão indireta; extorsão mediante sequestro; furto simples; desaparecimento inexplicável; extravio; estelionato; apropriação indébita e apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza;**
- c) Por furto qualificado praticado com (ii) abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, (iii) emprego de chave falsa ou instrumento semelhante, (iv) concurso de duas ou mais pessoas, que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco para a subtração dos valores;**
- d) Por lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes;**
- e) Quando estiverem ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, sendo admitida, no entanto, a movimentação de valores entre prédios existentes na área do terreno do local do risco;**
- f) Em mãos de portadores (vide definição no glossário), mesmo quando estiverem dentro do local do risco;**
- g) Quando, fora do expediente, não estiverem guardados em cofres-fortes,**

**devidamente fechado à chave de segurança e segredo;**

- h) Sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;**
- i) Por infidelidade de sócios, diretores, empregados ou representantes do segurado, quer agindo por conta própria quer mancomunados com terceiros;**
- j) Por tumultos, greves e lockout.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **5. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO**

**5.1.** Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação, sendo computadas, inclusive, as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas. Apurados os prejuízos, a indenização será paga até o limite máximo de garantia da apólice para a presente cobertura.

**5.2.** Em se tratando de sinistro envolvendo títulos ou ações (ao portador ou nominativas) e cheques nominativos, a Seguradora promoverá a sua liquidação após caracterização de sua cobertura e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia de petição inicial prevista no artigo 908 do Código Processual Civil cujo texto diz: *"no caso do n. II do artigo antecedente (artigo 907 - inciso II, cujo texto diz : requerer-lhe a anulação e substituição por outro), exporá o autor, na petição inicial, a quantidade, espécie, valor nominal do título e atributos que o individualizarem, a época e o lugar em que o adquiriu, as circunstâncias em que o perdeu e quando recebeu os últimos juros e dividendos requerendo:"*

*"I - a citação do detentor e, por edital, de terceiros interessados para contestarem pedido;"*

*“II - a intimidação do devedor, para que deposite em juízo o capital, bem como juros ou dividendos vencidos ou vincendos;”*

*“III - a intimação da Bolsa de Valores, para conhecimento de seus membros, a fim de que estes não negociem os títulos.”*

**5.3.** O segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá apresentar à Seguradora levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecendo todos os documentos necessários à comprovação desse valor. Cumpridas estas determinações, efetuará a Seguradora, por conta de indenização final, o adiantamento de até oitenta por cento (80%) dos prejuízos comprovado, ou da importância segurada se esta for menor.

**5.4.** O Segurado, ou quem o representar, se compromete a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização destas reconstituições ou substituições.

**5.5.** O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da suspensão da negociabilidade em todo o território brasileiro, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data.

**5.6.** Tanto para efeito de adiantamento como do pagamento de indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações, na data imediatamente anterior a do sinistro.

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 022. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, ao contrário do que estabelece na **cláusula 3 - Coisas Não Compreendidas no Seguro** da cobertura básica, a Seguradora garantirá os danos físicos causados aos equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle

do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa que não sejam resultantes dos eventos descritos **na cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das condições gerais e na **cláusula 2 - Riscos Excluídos** desta cobertura adicional.

**1.2. Fica ajustado que a cobertura se restringirá aos equipamentos enquanto operados no canteiro de obra ou local do risco, desde que não sejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.**

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, a presente cobertura não garantirá as reclamações de indenização por danos materiais que sejam resultantes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;**
- b) Incêndio ou explosão;**
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo em se tratando de equipamentos de informática / processamento de dados.**

## **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**Não estarão amparados pela presente cobertura os aparelhos eletrônicos moveis, incluindo: notebooks, notepads, celulares e rádios de comunicação.**

## **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## **5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não

tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 026. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Em conformidade com a **cláusula 3.2** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, esta cobertura garante ao Segurado o **reembolso das despesas com medidas de salvamento e contenção de sinistros** realizadas para proteger os interesses segurados previstos neste seguro.

**1.1.1.** Nos termos desta cobertura adicional, as medidas ou despesas, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente.

**1.2. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.**

**1.3. As disposições aqui contidas não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção e salvamento incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.**

**1.3.1.** De igual alcance, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estão excluídos desta cobertura:**

**2.1. As despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado;**

## **2.2. O pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Esta cobertura é contratada a **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados comporão, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

O **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado, e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

**5.1.** Caso o valor do **LMI** não seja fixado na apólice, esta cobertura estará limitada ao equivalente a vinte por cento (20%) do **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

**5.2.** Os valores de **LMI** estabelecidos na apólice são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outro valor.

### **6. CONDIÇÕES DE COBERTURA**

**6.1.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada compulsoriamente a partir da aceitação do Seguro por parte da Seguradora, conforme **cláusula 3.2 de RISCOS COBERTOS** e **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, das Condições Gerais.

**6.2.** Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas aqui previstas.

**6.2.1.** Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

**6.3.** Se, apesar da execução das medidas de salvamento, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada.

**6.3.1.** De igual alcance, as medidas de contenção correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** indicado para a presente cobertura adicional.

## **7. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 028. COBERTURA ADICIONAL - OBRAS TEMPORÁRIAS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio correspondente e contratado na apólice a presente cobertura, a Seguradora, dentro dos limites da importância segurada a ela atribuída e de acordo com as Condições Gerais e disposições desta cobertura adicional, responderá pelos danos materiais causados as obras temporárias incorporadas ao empreendimento ou em apoio ao empreendimento existentes no local do risco, desde que sejam resultantes de eventos previstos e cobertos nos termos da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**.

### **2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 030. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DEFEITUOSO**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio correspondente e contratado na apólice a presente cobertura, a Seguradora, dentro dos limites da importância segurada a ela atribuída e de acordo com as Condições Gerais e disposições desta cobertura adicional, responderá pelos danos diretos causados por erro de execução e aplicação de material defeituoso, entendendo-se como tais, os custos necessários para reparação ou substituição da parte ou das partes diretamente afetadas por erro de execução e/ou aplicação de material defeituoso, os quais seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original se este tivesse sido descoberto antes do sinistro.

### **2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o Segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 031. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO e/ou DANOS DIRETOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio

correspondente e contratado na apólice a presente cobertura, a Seguradora, dentro dos limites da importância segurada a ela atribuída e de acordo com as Condições Gerais e disposições desta Cláusula, responderá pelos danos diretos causados por erros de projetos e/ou danos diretos decorrentes de riscos do fabricante, entendendo-se como tais, os custos necessários para reparação ou substituição da parte ou das partes diretamente afetadas pelo erro de projeto e/ou material defeituoso. Entretanto, esta exclusão limita-se aos bens onde se verificar esse erro de projeto ou a instalação ou utilização do material defeituoso e não excluirá a cobertura de avarias, perdas ou danos aos demais bens segurados resultantes de um acidente decorrente de tal erro de projeto e/ou risco do fabricante.

## **2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o Segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

## **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 033. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS A SEREM INCORPORADOS À OBRA**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio correspondente e contratado para a respectiva cobertura, a Seguradora garantirá o transporte de materiais a serem incorporados à obra, desde que seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.

**1.2.** Os materiais transportados a serem incorporados à obra estarão também amparados pela cobertura nos casos de roubo e/ou desaparecimento do veículo transportador quando comprovado por inquérito policial.

**1.3.** A cobertura se restringirá aos materiais contemplados na emissão de nota fiscal de saída de mercadorias.

**1.4.** A responsabilidade da Seguradora por esta cobertura terá início no momento em que os materiais forem embarcados, no local de início da viagem, e terminará quando forem entregues no local da obra.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, com exceção daqueles expressamente cobertos pela presente cobertura adicional, ficam excluídos da presente cobertura as reclamações resultantes, direta ou indiretamente, de:**

- a) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização, destruição, decorrentes de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes de agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;**
- b) acidentes ocorridos em razão de excesso de carga, peso ou altura, desde que tal excesso seja a causa determinante do evento;**
- c) medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, demora e flutuações de preço e/ou perda de mercado;**
- d) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, mofo, diminuição natural de peso ou de volume, desgaste natural, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- e) tráfego de veículos em estradas ou caminhos proibidos, não abertos ao tráfego público ou, ainda, por tráfego em areias fofas ou movediças;**
- f) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga;**
- g) contrabando, comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; insuficiência ou impropriedade da embalagem ou preparação imprópria do material transportado;**
- h) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento,**

**amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, adernamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, deterioração ou descongelamento por paralisação de máquinas frigoríficas, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude da ocorrência prevista e coberta nos termos da cláusula 1.1 desta cobertura adicional.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **5. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO**

**5.1.** Os prejuízos serão apurados tomando-se por base o valor de custo do material transportado informado na Nota Fiscal.

**5.2.** Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do material transportado, e havendo exagero na fixação deste valor, a Seguradora terá o direito de reduzi-lo ao valor de mercado.

**5.3.** A vistoria de sinistro obedecerá às seguintes regras:

**5.3.1.** Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o comissário de avarias da Seguradora e o representante do segurado. A vistoria conjunta deverá ser realizada no prazo máximo de cinco (5) dias contados a partir do término da descarga.

**5.3.2.** No caso de perda, avaria, violação, falta de peso ou qualquer outra forma de danos aos materiais transportados, deverá ser obrigatoriamente, antes da descarga, efetuada a vistoria para constatação do montante das perdas e danos.

**5.3.3.** As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, serão realizadas quando da chegada dos materiais transportados ao local da obra, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação de perda, roubo

ou avaria.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

### **Nº 118. COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**

1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais, especiais, particulares ou adicionais, estão amparadas pelo presente seguro, as perdas ou danos causados as ferramentas de pequeno e médio porte discriminadas na apólice, obedecidas todas as disposições nela estipuladas, **EXCLUIDA, ENTRETANTO, DA COBERTURA, QUALQUER DEFEITO OU DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO, ASSIM COMO QUAISQUER ACIDENTES OCORRIDOS FORA DO CANTEIRO DE OBRA E/OU LOCAL DO RISCO.**

2. O **limite máximo de garantia** de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preço corrente na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

3. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

4. Fica ajustado que:

- a) o **limite de garantia fixado** na apólice para a presente cobertura, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento;
- b) os equipamentos de escritório, tais como fax, microcomputadores (exceto computadores portáteis, como notebook, laptop, palm e similares), impressoras,

equipamentos de comunicação, rádios comunicadores e afins, serão indenizados, em caso de sinistro previsto e coberto, até o sublimite de 20% (vinte por cento) do limite máximo de garantia fixado na apólice para a presente cobertura.

**5.** Fica, ainda, compreendido que somente terão cobertura as ferramentas discriminadas na apólice, caso o segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

- a)** fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;
- b)** manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;
- c)** possuir vigilância especializada 24 horas.

## **6. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

**Responsabilidade Civil** (processo SUSEP: 15414.900406/2014-11)

**Nº 023. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A palavra “segurado” quando empregada nesta cláusula, significa o segurado principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, como também seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes, quando no exercício de suas atribuições, referente às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, tornando-se desnecessária à indicação dos nomes, observados, no entanto, os termos das **cláusulas 1.5, 1.5.1 e 1.5.2**, seguintes.

**1.2.** As disposições desta cobertura, em relação a garantia de danos físicos causados a terceiros, aplicam-se separadamente para cada empreiteiro, subempreiteiro, assim como ao próprio segurado principal, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

**1.3.** No caso da ocorrência de qualquer evento amparado por esta cobertura, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice, quer envolvendo um ou mais segurados, caracterizados na forma da **cláusula 1.1**, acima.

**1.4.** Os empreiteiros, subempreiteiros, assim como o segurado principal, são considerados terceiros entre si, prevalecendo, todavia, as exclusões constantes na **cláusula 3** desta cobertura adicional.

**1.5.** A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (definido nas Condições Particulares da apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos, observando-se que:

**1.5.1.** O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito deste seguro.

**1.5.2.** A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer restituição de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

**2. RISCOS COBERTOS**

**2.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, não obstante o que contrário possam dispor as



Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice, a Seguradora garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de execução da obra na vigência da apólice.

**2.2.** Se os danos físicos e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:

- a)** a data de ocorrência de um dano físico será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;
- b)** a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

**2.3.** Se os danos causados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

**2.3.1. Não estarão cobertas quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas na apólice de Risco de Engenharia.**

**2.4.** Respeitadas as limitações, exclusões e restrições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, mesmo que os danos decorram de:

- a)** atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelos empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b)** atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, por seus beneficiários, ou pelo representante legal, de um ou do outro.

**2.5.** Fica, ainda, ajustado que a garantia oferecida por esta cobertura em relação a acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação e/ou condução de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado no canteiro de obra, como também daqueles relacionados com a conservação e/ou manutenção destes bens, somente prevalecerá, se:

- a)** for comprovada a existência de manutenção regular daqueles bens, quando necessária;
- b)** tiverem sido contratadas / designadas pessoas comprovadamente habilitadas,

quando exigida a habilitação pelos respectivos fabricantes e/ou por disposição legal, para operar / conduzir aqueles bens e/ou para prestar os serviços de conservação e/ou manutenção dos mesmos;

- c) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes e/ou os usuários daqueles bens, respectivamente, da realização dos serviços de conservação e manutenção, e/ou da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste seguro, salvo disposição em contrário estabelecida na apólice, está excluída da presente cobertura, a responsabilidade civil do segurado, por danos físicos e/ou corporais causados a terceiros, provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:**

- a) danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda ou custódia, movimentação, transporte, uso, manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) danos causados por embarcações;
- c) danos ou prejuízos à própria obra segurada, às obras temporárias existentes no local do risco e canteiro de obras, e aqueles causados aos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizadas na execução do projeto;
- d) danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- e) roubo, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, furto, desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato, apropriação indébita e apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza;
- f) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, cujo texto diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo de cinco (5) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”;
- g) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- h) o fato de a obra executada, à máquina e/ou aos equipamentos em montagem e/ou instalação, não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- i) danos físicos causados às obras e montagens e/ou instalações em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo (“on shore” ou “off shore”);

- j) limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros ou propriedades circunvizinhas, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento, bem como pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra;**
- k) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível do solo, salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice;**
- l) danos causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do local do risco, inclusive devendo mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro (24) horas do dia;**
- m) danos causados a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes tais como trincas, fissuras, rachaduras, umidade e infiltrações em imóveis vizinhos à obra segurada;**
- n) contaminação ou vazamento;**
- o) lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços no local do risco;**
- p) danos causados a quaisquer bens, terra ou prédio por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação;**
- q) perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**
- r) quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Risco de Engenharia.**

**3.1. Estarão igualmente excluídas da presente cobertura, as reclamações de indenização por sinistro resultante, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;**
- b) ato terrorista, conforme definido em cláusula particular;**
- c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, lockout e riscos inerentes e/ou consequentes;**



- d) radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;**
- e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;**
- f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;**
- g) uso, desgaste, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;**
- h) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;**
- i) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;**
- j) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- k) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida pelos órgãos governamentais;**
- l) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- m) Custos de defesa e/ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos civis ou criminais;**
- n) uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho não experimentados e aprovados;**
- o) ação contínua de fatores ambientais presentes no local do risco, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, vibrações, gases e vapores;**
- p) danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, e ainda, pelos danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, aeronaves, embarcações e equipamentos móveis, fora da área que compreende o canteiro da obra segurada;**
- q) danos morais;**
- r) danos resultantes de chuvas, enchentes ou inundações causadas pelo fato de**



o segurado não ter removido imediatamente obstruções (como por exemplo: areia e árvores) de leitos d'água dentro do local do risco, a fim de manter um fluxo d'água livre;

- s) danos genéticos, como também por aqueles causados por asbestos, talco, asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados,
- t) danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- u) danos consequentes de efeito e/ou fenômeno da natureza (força maior/ *acts of God*), exceto quando é possível identificar a responsabilidade do segurado por tal dano, e que o segurado seja responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado;
- v) desastres ecológicos, em particular, os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- w) despesas realizadas para apresentação dos Elementos/Documentos ou quaisquer outros documentos predeterminados para regulação e liquidação de sinistros;
- x) despesas de contenção e salvamento;
- y) doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 125;
- z) terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 602;
- aa) risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;
- bb) ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;
- cc) embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.

#### **4. COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO**

**Revoga-se, na íntegra, às disposições da cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO da cobertura básica.**

#### **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

## 6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 7. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTRO E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, serão adotados os seguintes critérios:

**7.1.** A Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, responderá:

- a)** pelo valor fixado em sentença judicial transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou em acordo, entre ele e os terceiros prejudicados, com sua anuência e concordância;
- b)** pelas despesas, **COMPROVADAMENTE** realizadas pelo segurado, durante ou após o sinistro, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade, **exceto as previstas na alínea m) da cláusula 3.1, acima;**

**7.2.** A Seguradora poderá ainda:

- a)** intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha;

**7.3.** Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**7.4.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

**7.5.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

## 8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 024. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos, condições contidas na apólice ou a ela endossados e mediante pagamento do prêmio extra acordado, este seguro abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de danos morais, desde que exarada em sentença judicial transitada em julgado, resultantes exclusivamente de danos corporais ocasionados por fato gerador expressamente previsto como riscos cobertos nas disposições da **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia**.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste seguro, salvo disposição em contrário estabelecida na apólice, esta cobertura não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:**

- a) danos consequentes de efeito e/ou fenômeno da natureza (força maior/ acts of God), exceto quando é possível identificar a responsabilidade do segurado por tal dano, e que o segurado seja responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado;**

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**5.1.** Em conformidade com a **cláusula 6.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

**5.1.1.** O valor do **reembolso ao segurado** e/ou do **pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** não poderá ultrapassar o percentual correspondente do **LMI** também fixado na apólice para a **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia**.

## 6. CONDIÇÕES DE COBERTURA

**6.1.** Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia**.

**6.2.** O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

**6.3.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

**6.4.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura na apólice, quando alguma ação civil ou penal for proposta contra o Segurado, este deverá:

**6.4.1. dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;**

**6.4.2. constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**6.4.3. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**

**6.4.4. assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**6.5.** Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

**6.6.** O Segurado deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não

tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 025. COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - RC**

### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos, condições contidas na apólice ou a ela endossados e mediante pagamento do prêmio extra acordado, este seguro abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos materiais e/ou corporais ocasionados por fato gerador expressamente previsto como riscos cobertos nas disposições da **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada – Riscos de Engenharia** ou da **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia**.

**1.2.** Fica, ainda, ajustado que a garantia compreendida nesta cobertura adicional, se limita à importância segurada a ela atribuída.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste seguro, salvo disposição em contrário estabelecida na apólice, esta cobertura não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:**

- a) danos consequentes de efeito e/ou fenômeno da natureza (força maior/ acts of God), exceto quando é possível identificar a responsabilidade do segurado por tal dano, e que o segurado seja responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado;**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em conformidade com a **cláusula 6.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

## 6. CONDIÇÕES DE COBERTURA

**6.1.** Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma cobertura básica do **Seguro Risco de Engenharia**.

**6.2.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 027. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice, a Seguradora garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

**1.2.** Se os danos físicos e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:

**a)** a data de ocorrência de um dano físico será aquela em que o mesmo tiver ficado



evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

- b)** a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

**1.3.** Se os danos causados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

**1.3.1. Não estarão cobertas quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas na apólice de Risco de Engenharia.**

**1.4.** Respeitadas as limitações, exclusões e restrições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, mesmo que os danos decorram de:

- a)** atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelos empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b)** atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, por seus beneficiários, ou pelo representante legal, de um ou do outro.

**1.5.** Fica, ainda, ajustado que a garantia oferecida por esta cobertura em relação a acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação e/ou condução de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado no canteiro de obra, como também daqueles relacionados com a conservação e/ou manutenção destes bens, somente prevalecerá, se:

- a)** for comprovada a existência de manutenção regular daqueles bens, quando necessária;
- b)** tiverem sido contratadas / designadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação pelos respectivos fabricantes e/ou por disposição legal, para operar / conduzir aqueles bens e/ou para prestar os serviços de conservação e/ou manutenção dos mesmos;
- c)** avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes e/ou os usuários daqueles bens, respectivamente, da realização dos serviços de conservação e manutenção, e/ou da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste seguro, salvo disposição em contrário estabelecida na apólice, está excluída da presente cobertura, a responsabilidade civil do segurado, por danos físicos e/ou corporais**



causados a terceiros, provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

- a) danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda ou custódia, movimentação, transporte, uso, manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) danos causados por embarcações;
- c) danos ou prejuízos à própria obra segurada, às obras temporárias existentes no local do risco e canteiro de obras, e aqueles causados aos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizadas na execução do projeto;
- d) danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- e) roubo, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, furto, desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato, apropriação indébita e apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza;
- f) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, cujo texto diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo de cinco (5) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”;
- g) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- h) o fato de a obra executada, à máquina e/ou aos equipamentos em montagem e/ou instalação, não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- i) danos físicos causados às obras e montagens e/ou instalações em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo (“on shore” ou “off shore”);
- j) limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros ou propriedades circunvizinhas, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento, bem como pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra;
- k) sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível do solo, salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice;
- l) danos causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o

**acesso das mesmas ao interior do local do risco, inclusive devendo mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro (24) horas do dia;**

- m) danos causados a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes tais como trincas, fissuras, rachaduras, umidade e infiltrações em imóveis vizinhos à obra segurada;**
- n) contaminação ou vazamento;**
- o) lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços no local do risco;**
- p) danos causados a quaisquer bens, terra ou prédio por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação;**
- q) perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**
- r) quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Risco de Engenharia.**

**2.2. Estarão igualmente excluídas da presente cobertura, as reclamações de indenização por sinistro resultante, direta ou indiretamente, de:**

- a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;**
- b) ato terrorista, conforme definido em cláusula particular;**
- c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, lockout e riscos inerentes e/ou consequentes;**
- d) radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;**
- e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;**
- f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;**
- g) uso, desgaste, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;**



- h) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;**
- i) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;**
- j) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- k) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida pelos órgãos governamentais;**
- l) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- m) Custos de defesa e/ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos civis ou criminais;**
- n) uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho não experimentados e aprovados;**
- o) ação contínua de fatores ambientais presentes no local do risco, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, vibrações, gases e vapores;**
- p) danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, e ainda, pelos danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, aeronaves, embarcações e equipamentos móveis, fora da área que compreende o canteiro da obra segurada;**
- q) danos morais;**
- r) danos resultantes de chuvas, enchentes ou inundações causadas pelo fato de o segurado não ter removido imediatamente obstruções (como por exemplo: areia e árvores) de leitos d'água dentro do local do risco, a fim de manter um fluxo d'água livre;**
- s) danos consequentes de efeito e/ou fenômeno da natureza (força maior/ *acts of God*), exceto quando é possível identificar a responsabilidade do segurado por tal dano, e que o segurado seja responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado;**
- t) danos genéticos, como também por aqueles causados por asbestos, talco, asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados,**
- u) danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);**

- v) **desastres ecológicos, em particular, os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**
- w) **despesas realizadas para apresentação dos Elementos/Documentos ou quaisquer outros documentos predeterminados para regulação e liquidação de sinistros;**
- x) **despesas de contenção;**
- y) **doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 125;**
- z) **terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 602;**
- aa) **risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;**
- bb) **ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;**
- cc) **embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.**

### **3. COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO**

**Revoga-se, na íntegra, às disposições da cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO da cobertura básica.**

### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### **6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

Em conformidade com a **cláusula 6.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

## **7. CONDIÇÕES DE COBERTURA**

**7.1.** Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma cobertura básica do **Seguro Risco de Engenharia**.

**7.2.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

**7.3.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura na apólice, quando alguma ação civil ou penal for proposta contra o Segurado, este deverá:

**7.3.1. dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;**

**7.3.2. constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**7.3.3. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**

**7.3.4. assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**7.4. Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.**

**7.5. O Segurado deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.**

## **8. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTRO E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO**

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, serão adotados os seguintes critérios:

**8.1.** A Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, responderá:

**a)** pelo valor fixado em sentença judicial transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado, ou em acordo, entre ele e os terceiros prejudicados, com sua anuência e concordância;

**8.2.** Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro.

**8.2.1.** Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**8.3.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

**8.4.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

## **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 029. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

### **1. OBJETO DA COBERTURA**

**1.1.** O Objeto da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador é garantir ao Segurado, quando responsabilizado por danos CORPORAIS causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes da responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

**1.2.** Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

### **2. RISCO COBERTO**

O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por SENTENÇA JUDICIAL, TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, ocasionados por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS ocorrido

durante a vigência deste contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a)** incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b)** queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c)** desabamento, total ou parcial;
- d)** acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e)** acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f)** acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g)** acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h)** acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i)** acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

**2.1.** A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a)** entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b)** entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa

**2.2.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das **Condições Gerais**.

**2.3.** Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a)** for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos,

aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

- c)** tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d)** for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

**2.4.** Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a)** a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b)** b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

**2.5.** A indenização devida por este contrato independe:

- a)** daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b)** de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este contrato não cobre:**

- a) danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” desta cobertura;**
- b) despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 3.1.2 acima;**
- c) despesas funerárias.**

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**5.1.** Em conformidade com a **cláusula 6.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

## 6. CONDIÇÕES DE COBERTURA

**6.1.** Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma cobertura básica do **Seguro Risco de Engenharia**.

**6.2.** O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

**6.3.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

**6.4.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura na apólice, quando alguma ação civil ou penal for proposta contra o Segurado, este deverá:

**6.4.1. dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;**

**6.4.2. constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**6.4.3. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**

**6.4.4. assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**6.5. Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.**

**6.6. O Segurado deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.**

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## **Nº 030. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DE RC EMPREGADOR**

### **1. OBJETO DA COBERTURA**

**1.1.** Mediante pagamento do prêmio extra acordado, o Objeto desta Cobertura Adicional é garantir o reembolso da indenização por DANO MORAL que o Segurado for obrigado a pagar, advindo de sentença condenatória judicial transitada em julgado, ou por acordo com o prejudicado, condicionado a anuência da Sociedade Seguradora, decorrentes de danos sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

**1.2.** Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

### **2. RISCO COBERTO**

**2.1.** O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, EXARADA EM AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra o Segurado, ou por acordo entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, ocasionados por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, garantidos pela cobertura contratada.

**2.1.1.** A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

**2.1.2.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)**

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela

declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

## **5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**5.1.** Em conformidade com a **cláusula 6.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

**5.1.1.** O valor do **reembolso ao segurado e/ou do pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** não poderá ultrapassar o percentual correspondente do **LMI** também fixado na apólice para a **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador**.

## **6. CONDIÇÕES DE COBERTURA**

**6.1.** Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador**.

**6.2.** O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

**6.3.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

**6.4.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura na apólice, quando alguma ação civil ou penal for proposta contra o Segurado, este deverá:

**6.4.1. dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;**

**6.4.2. constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**6.4.3. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**

**6.4.4. assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;**

**6.5.** Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

**6.6.** O Segurado deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

## 7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## Nº 040. COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA

### 1. RISCOS COBERTOS

Em conformidade com a **alínea bb) da cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** este seguro garante também, o **reembolso ao segurado** e o **pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** reclamante por custos de defesa relativos a processos civis.

**1.1.** O pagamento ao Terceiro somente será devido quando resultado de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado pela Seguradora.

**1.2.** O Segurado nomeará advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste seguro, salvo disposição em contrário estabelecida na apólice, esta cobertura não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:**

**a) custos de defesa relativos a processos criminais.**

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

### 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

### 5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

**5.1.** Em conformidade com a **cláusula 6.2** das Condições Gerais, o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice

de comum acordo com o Segurado e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

**5.1.1.** O valor do **reembolso ao segurado** e/ou do **pagamento das reparações pecuniárias ao Terceiro** não poderá ultrapassar o percentual correspondente do **LMI** também fixado na apólice para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil objeto da ação.

## **6. FRANQUIA**

Esta cobertura está sujeita à franquia fixada na apólice, nos termos da **cláusula 12 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS**, das Condições Gerais.

## **7. CONDIÇÕES DE COBERTURA**

**7.1.** Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada isoladamente, estando sempre vinculada às coberturas adicionais de **Responsabilidade Civil** (*processo SUSEP: 15414.900406/2014-11*) contratadas.

**7.2.** A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora, conforme a **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, constantes das Condições Gerais.

**7.3.** Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, uma vez incluída esta cobertura na apólice, quando alguma ação civil for proposta contra o Segurado, este deverá:

**7.3.1.** dar imediato conhecimento do fato à Seguradora;

**7.3.2.** constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

**7.3.3.** comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

**7.3.4.** assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

**7.4.** Esta Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

**7.5.** O Segurado deve sempre colaborar com esta Seguradora e jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

## **8. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Esta Seguradora tem o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando os danos causados a terceiros forem decorrentes de atos ilícitos dolosos ou

de culpa grave praticados por esse Segurado.

#### **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

#### **Nº 101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS**

**1.** Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

**1.1.** Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

**1.2.** Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

**1.3.** Sendo necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

**1.4.** Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverão ser armazenados a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

**1.5.** Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

**1.6.** No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



## **Nº 102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES**

**1.** Fica entendido e acordado que, este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas, direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

**2.** Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da apólice deverão ser tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

**3.** Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

**4.** Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na apólice.

**5.** Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na apólice.

### **6. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (tais como, mas não se limitando a tubulações de água, de gás, de minério etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na apólice.

2. A Seguradora somente garantirá os danos físicos se:

- a) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- b) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
- c) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

#### **3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 104. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou responsabilidade, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, o presente seguro não responderá

pelas reclamações de indenização por danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

## **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

## **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob o presente contrato, limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

## **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o limite máximo de garantia da Apólice, desde que o valor em risco declarado na apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 111. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 112. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')**

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos direta ou indiretamente resultante de galgamento das estruturas de proteção ou desvio de rio.

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 113. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS**

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos à obra segurada, em estado precário de conservação. Estarão igualmente excluídos da cobertura do seguro, as reclamações de indenização por perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos, preexistentes a contratação do seguro, tais como trincas, umidade, infiltrações, rachaduras, dentre outras).

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 114. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO**

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas, danos, despesas ou

responsabilidade, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, que tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra segurada.

**2.** Além das exclusões acima, não estarão amparados pelo presente seguro, os custos relativos ao reparo da área afetada em si, nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo.

### **3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 115. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES**

**1.** Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a)** custo de remoção do material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, nem pelos gastos para preencher as cavidades assim produzidas;
- b)** gastos de injeção em áreas de material inconsistente, nem por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, ainda que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção.

### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 116. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMPEZA E PINTURA**

**1.** Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, estão excluídos da cobertura de responsabilidade civil geral – Riscos de Engenharia e propriedades circunvizinhas, as perdas e danos que se verificarem em consequência de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, decorrentes da queda contínua e não acidental de

argamassa, concreto, tintas para pintura, e quaisquer outros materiais de revestimento e/ou para limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra segurada.

## **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 117. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO**

**1.** Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização com respeito às despesas incorridas:

**1.1.** Para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:

- a)** que foram mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante a construção;
- b)** que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
- c)** que ficaram obstruídos, emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento.

**1.2.** Para retificação de estacas / prancha desconectadas ou desligadas;

**1.3.** Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

**1.4.** Para encher vazios ou repor bentonita perdida;

**1.5.** Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga, ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;

**1.6.** Para reinstalar perfis ou dimensões.

**2.** As exclusões acima não se aplicam as perdas ou danos causados por riscos da natureza.

### 3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### Nº 119. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPOSTOS

1. Fica entendido e acordado que, caso os valores dos interesses segurados incidentes sobre os bens informados pelo segurado com o cômputo dos tributos (II, IPI, e ICMS), reduzidos em comparação aos tributos incidentes em uma possível reposição destes bens, em caso de sinistro envolvendo os mesmos, em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelo valor correspondente a tais tributos ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

### 2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### Nº 120. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:

- a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra;
- b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

2. Em qualquer hipótese, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

### 3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 124. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na **cláusula Nº 102**) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 126. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO**

### **Definição do evento roubo/furto qualificado**

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponde a estas condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

### **Condições de proteção**

A cobertura para roubo/furto qualificado fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção:

- vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos
- manter sistema regular de controle de entrada e saída do local.

### **Especificamente para materiais de cobre**

Para a mercadoria específica COBRE o Segurado ficará obrigado a manter as condições mínimas de segurança contra roubo de valores conforme especificado a seguir:

- a)** Para um total de R\$ 25 mil, o Segurado deverá manter no canteiro de obra um vigilante armado e treinado para a função 24 horas no local do risco;
- b)** para valores superiores a R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) é obrigatório pelo menos, dois vigilantes armados e treinados para a função;
- c)** Controle de Estoque atualizado a cada 5 dias;
- d)** Não estarão amparadas as mercadorias específicas (Cobre) estocadas no canteiro de obra por período superior a 20 dias, cabendo ao Segurado a obrigatoriedade de comprovação da data de entrada de tais bens na obra através de documentos legais;
- e)** Para as mercadorias específicas (Cobre) só estarão amparadas as ocorrências nas quais tais mercadorias estiverem devidamente armazenadas em locais fechados que possuam trancas e com acessos devidamente controlados pelos responsáveis pelo canteiro.

### **Nº 201. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS**

**1.** Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:

- a)** despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
- b)** despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- c)** perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
- d)** despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
- e)** perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
- f)** rachaduras de qualquer natureza ou origem;

g) vazamentos.

## 2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### Nº 202. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.

2. Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: definido na apólice.

## 3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### Nº 203. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

1. Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- a) após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
- b) quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo segurado / empreiteiros / subempreiteiros; ou
- c) o que ocorrer primeiro.

2. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da cobertura adicional para obras / instalações concluídas.

### 3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 204. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no valor em risco declarado pelo segurado.

2. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

5. Além das limitações nos itens anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na apólice para esta cláusula particular.

6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta cláusula particular.

7. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na apólice.

#### **8. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 205. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

**2.** No caso de um evento coberto por esta apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

**3.** Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 206. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA**

**1.** Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a)** perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b)** perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c)** perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d)** perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e)** custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f)** custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g)** custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h)** custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;

- i)** custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j)** custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k)** custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l)** perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m)** custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n)** perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o)** perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

## **2. Conceito**

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

## **3. Medidas de Segurança**

**3.1.** Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o segurado:

- a)** receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da apólice;
- b)** manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 (doze) horas após a notificação de tempestade iminente;
- c)** manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 301. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

#### **Nº 302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

2. Em nenhuma hipótese a cobertura adicional de riscos do fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina

de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;

**b)** no caso de perda total: o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 303. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS**

**1.** Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá, respeitado o limite máximo de garantia da apólice, pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo segurado antes do início dos trabalhos, e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

#### **2. Prejuízos Não Indenizáveis**

**2.1.** Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas condições especiais desta apólice, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a)** perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b)** perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c)** perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;

- d)** danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e)** perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração;
- f)** perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

**3.** Limite de Garantia por Perfuração e Franquia Dedutível conforme estipulado na apólice.

#### **4. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE**

**1.** Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por quaisquer coberturas contratadas, decorrentes da mesma causa, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante apurado, sendo:

- = 100% do primeiro sinistro
- = 80% do segundo sinistro
- = 60% do terceiro sinistro
- = demais sinistros não serão indenizados

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 305. CLÁUSULA ESPECÍFICA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM**

**1.** Fica entendido e acordado que, segurado e Seguradora, de comum acordo, e ainda, segundo a livre manifestação de vontades, expressa mediante leitura, assinatura e aceitação da CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, representado pelo presente contrato de seguro, usando da faculdade que lhes concede a Lei n.º 9.307, DE 23/09/1996 - LEI DE ARBITRAGEM, precisamente nos



artigos 3º e 4º, e seus parágrafos, 5º e 6º e seu parágrafo único, para ficar convencionado que na hipótese de eventuais litígios oriundos deste contrato de seguro e, não havendo possibilidade de solução administrativa ou por acordo, de tais controvérsias e litígios, a solução definitiva será submetida à decisão de juízo arbitral, a ser instituído nos termos da Lei de Arbitragem.

**2.** Declaram as partes contratantes que assim resolvem por entenderem ser mais vantajosa e célebre a solução de litígios por meio de arbitragem, estando cientes que a solução ou decisão obtida por meio alternativo substitui a opção ou adoção de qualquer outro, por mais privilegiado ou desejado que seja à época de surgimento ou existência de qualquer controvérsia ou litígio, renunciando mútua e expressamente a todo e qualquer outro modo de solução, ainda que judicial.

**3.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam a CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, a qual ficará sendo parte integrante do contrato de seguro celebrado, para fins de direito.

**4.** A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

### **Nº 306. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÕES DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS TEMPORARIAS OU PERMANENTES**

**1.** Fica entendido e acordado que, o presente seguro não responderá pelas despesas com:

- a)** alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas no solo;
- b)** medidas que se fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água, salvo se necessário para repor danos indenizáveis pelas garantias contratadas na apólice;
- c)** remoção de material que foi escavado ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as atividades daí resultantes;
- d)** drenagem de fundações, salvo se necessário para repor danos indenizáveis pelas garantias contratadas na apólice;
- e)** danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva;

- f) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usada para apoio a escavações ou como agente de condicionamento de solo.
2. Na eventualidade de sinistro indenizável, o montante máximo pagável sob esta apólice ficará limitado às despesas com a reposição dos bens segurados segundo um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos, mas não em excesso da porcentagem como mencionada acima relativamente ao custo médio original por metro de construção da área diretamente danificada.

### **Nº 307. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CABOS SUBTERRANEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS**

1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro, sujeito a todos os seus termos, exclusões, dispositivos e condições, somente responderá por reclamações de indenização de danos causados aos cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas se ficar comprovado que, antes de iniciarem os trabalhos, o segurado tenha se informado junto às autoridades responsáveis sobre a localização exata de ditos cabos, tubulações e/ou instalações, tendo tomado todas as medidas necessárias para prevenir eventuais danos em tais tubulações e instalações. Para tanto o segurado deverá apresentar à Seguradora, se exigido, protocolo de consulta ao órgão municipal correspondente.
2. No caso de ocorrer indenização por danos em cabos, tubulações e instalações subterrâneas que se encontrem estendidos exatamente no local das plantas de situação (especificação dos cabos estendidos das instalações subterrâneas) se levará em conta uma franquia de 20% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou soma indicada na apólice com franquia, segundo o valor mais elevado.
3. No caso de verificar-se uma indenização por danos nas instalações cujos cabos estendidos não estejam exatamente indicados no local das plantas de situação aplicar-se-á franquia dedutível indicada na apólice para a garantia básica.
4. Em qualquer caso, a indenização a pagar não excederá os custos de reparação de ditos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, ficando excluída da cobertura toda indenização por danos consequenciais e multas convencionais.
5. Estarão também excluídas da cobertura do seguro as despesas, gastos e danos caracterizados durante a pesquisa do segurado para a localização e identificação dos

trechos onde os cabos, tubulações e instalações subterrâneas se encontrem danificadas, ficando a indenização restrita aos custos dos citados itens.

**6.** Não estarão amparadas, também, pela presente cobertura, as reclamações relativas a danos consequentes e penalidades (multas), e ainda, às responsabilidades atribuídas ao segurado por força da inobservância dos procedimentos mencionados nesta cláusula especial.

### **Nº 308. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS**

**1.** Não estão amparados pela cobertura **Nº 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 402. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICE DE AVERBAÇÃO**

**1.** O segurado se obriga a averbar, antes do seu início para inclusão no seguro mediante endosso, toda e qualquer obra que, por força contratual, seja de sua responsabilidade. Excetuam-se desta obrigatoriedade as obras cujos seguros estejam a cargo de terceiros.

**2.** O não cumprimento da obrigatoriedade acima sujeitará o segurado a perda do eventual desconto obtido para a respectiva averbação.

**3.** A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros contábeis do Segurado, para verificar a exatidão das averbações.

**4.** Deverão constar das averbações os seguintes elementos:

- a) decomposição do valor global do investimento;
- b) local da obra;
- c) descrição sumária do risco;
- d) cronograma discriminando início e fim do prazo da obra, incluindo período de testes, funcionamento provisório e manutenção, quando houver.

## 5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 406. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – SOMENTE DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL**

1. Não obstante, mediante a cobrança de prêmio adicional, o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a **COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que os danos a quaisquer bens, terra ou prédio, resultem de desmoronamento parcial ou total;
- b) se, antes do início da construção, as condições dos bens, terra ou prédio atingidos pelo sinistro, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tenham sido tomadas;
- c) se antes do início da construção, e este elaborar, por recursos próprios, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terra ou prédio;
- d) os danos ocasionados resultem em condenação do imóvel por autoridade competente.

**2. Permanecem todos os riscos excluídos estabelecidos nestas condições contratuais, à exceção dos riscos cobertos pela presente cláusula particular.**

**2.1. A Seguradora não indenizará, ainda, pelos danos causados a bens, terra ou prédio causados por:**



- a) **trincas ou rachaduras que não resultem no desmoronamento total ou parcial de parte ou todo da obra**
- b) **as despesas com os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fizerem necessárias durante o período de vigência;**
- c) **Danos, de qualquer espécie, decorrentes da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de vibrações**
- d) **Danos decorrentes de serviços de demolição.**

**2.2. Além, dos riscos excluídos, descritos nas cláusulas anteriores, não serão indenizados os custos para o reparo do imóvel vizinho, em caso de DANOS DIRETOS por recalque diferencial, bem como qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou deficiente, bem como melhorias para estabilização das construções, exceto quando houver o desmoronamento ou estiver na eminência de desmoronar ou ainda que ameacem seus usuários.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 407. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – ABRANGENDO TRINCAS, RACHADURAS E DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL**

**1.** Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) a) **que os danos a quaisquer bens, terra ou prédio, resultem de desmoronamento parcial ou total, ou que seja eminente o risco de acontecê-los, ou ainda, que resultem em trincas ou rachaduras do imóvel afetado;**
- b) b) **se, antes do início da construção, as condições dos bens, terra ou prédio atingidos pelo sinistro, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tenham sido tomadas;**

c) c) se antes do início da construção, e este elaborar, por recursos próprios, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terra ou prédio.

**2. Permanecem todos os riscos excluídos estabelecidos nestas condições contratuais, à exceção dos riscos cobertos pela presente cláusula particular.**

**2.1. A Seguradora não indenizará, ainda, pelos danos causados a bens, terra ou prédio:**

- a) se estes não forem provenientes dos danos especificados pela presente cláusula particular;
- b) as despesas com os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fizerem necessárias durante o período de vigência;
- c) danos decorrentes de serviços de demolição.

**2.2. Além, dos riscos excluídos, descritos nas cláusulas anteriores, não serão indenizados os custos para o reparo do imóvel vizinho, em caso de DANOS DIRETOS por recalque diferencial, bem como qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou deficiente, bem como melhorias para estabilização das construções, exceto quando houver o desmoronamento ou estiver na eminência de desmoronar ou ainda que ameacem seus usuários.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 408. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA-RISCOS DE ENGENHARIA)**

1. Ao contrário do que possa constar na **alínea "k"**, do **cláusula Riscos Excluídos da COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**, essa garantia responderá pelas reclamações de indenização que sejam resultantes, **(i)** de trinca, rachadura e desmoronamento total e/ou parcial quando contratado a **cláusula Nº 407**, ou **(ii)** de desmoronamento total e/ou parcial quando contratado a **cláusula Nº 406** direta ou indiretamente, de danos causados no local do risco por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível do solo, excluídos, todavia, os danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra segurada, quando a causa determinante tenha sido um dos eventos previstos nesta cláusula especial.

## 2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 409. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA -RISCOS DE ENGENHARIA PARA INFILTRAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, diante a cobrança de prêmio adicional a cobertura de responsabilidade civil geral responderá até o limite máximo de indenização indicado na apólice para essa extensão, pelas reclamações de indenização que seja resultante de infiltração por rompimento de tubulação desde que o segurado tenha tomado todas as medidas de sondagem e localização de tais tubulações antes do início dos trabalhos e que os trechos afetados diretamente pelos serviços (objeto segurado) estejam com os ramais fechados no momento dos trabalhos.

### **Nº 501. CLAUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADES PÚBLICAS**

Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula.

Esta apólice se estende para incluir os custos de reintegração do objeto do seguro, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, exceto:

- o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos supracitados;
- com relação a danos físicos não indenizáveis por esta apólice sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o(s) Segurado(s), antes do dano físico, e pelos quais o(s) Segurado(s) estaria(m) de outra forma sujeito(s) a cumprir na ausência de qualquer dano físico.
- o montante de qualquer taxa, imposto, tributos, encargos imobiliários ou outro encargo ou avaliação resultante da valorização de capital, relativo ao objeto do seguro, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

O trabalho de reintegração deve ser iniciado e realizado com presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do local do risco, sujeito a que a responsabilidade da(s) Seguradora(s) perante esta Cláusula não seja desse modo aumentada.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o limite declarado na especificação da apólice para esta cobertura.

### **Nº 502. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPAROS TEMPORÁRIOS**

Os custos e despesas incorridos para realizar reparos temporários no objeto do seguro, como resultado de dano físico coberto por esta apólice, a fim de permitir a continuação do projeto, serão indenizados por esta(s) Seguradora(s).

Quando tais reparos temporários não constituírem parte da reparação definitiva, a responsabilidade máxima da(s) Seguradora(s) em relação a reparos temporários não deverá exceder o limite declarado na especificação da apólice para esta cobertura.

### **Nº 503. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DO OBJETO SEGURADO**

Caso haja necessidade de destruição de parte do objeto do seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de dano físico indenizável, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) Segurado(s) até o limite definido na especificação da apólice.

Sublimite da Cobertura Básica: Conforme apresentado na especificação da apólice.

Franquia: Conforme apresentado na especificação da apólice.

### **Nº 506. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, este seguro garante, conforme especificado na apólice, as quantias despendidas pelo segurado, com descontaminação e/ou remoção de bens danificados e contaminados em consequência de sinistro, inclusive solo, necessárias e devidamente incorridas de maneira a satisfazer leis e normas vigentes na data do evento, e que regulamentam contaminação, incluindo, mas não se limitando, a poluição e a presença de material poluente ou tóxico.

#### **Nº 507. CLAUSULA ESPECÍFICA 50/50**

Mediante sua chegada ao local da construção, os bens deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pelos Seguradores de transporte.

Na hipótese da embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação de o dano ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50 / 50, entre a cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

De qualquer forma não estão cobertos: corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

#### **Nº 508. CLÁUSULA ESPECÍFICA – ERROS & OMISSÕES**

Caso ocorram perdas ou danos a bens do Segurado, ou que estejam sob controle e/ou responsabilidade do Segurado, nos estabelecimentos a que a presente apólice se refere, e tais perdas não sejam indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa de:

- a)** Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição, localização ou atribuição de valor dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b)** Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição, localização ou atribuição de valor dos bens cobertos por esta apólice por ocasião de quaisquer alterações solicitadas durante a vigência da apólice;
- c)** Não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

Fica entendido e acordado que essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou emissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o limite e sublimite máximo de indenização estabelecidos.

#### **Nº 509. CLAUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS**

Quando o objeto do seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do objeto do seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a, condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto). Sublimite da Cobertura Básica: Conforme apresentado na especificação da apólice. Franquia: Conforme apresentado na especificação da apólice.

#### **Nº 510. CLAUSULA ESPECÍFICA DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS**

Fica entendido e acordado que, não obstante os termos definidos nas Condições Gerais e Especiais da presente apólice, este seguro fica ampliado de acordo com os termos definidos nesta cláusula.

A indenização a ser paga por esta apólice se amplia para incluir gastos incorridos pelo(s) Segurado(s) ou feitos em seu nome, como resultado de uma ação emergencial tomada para evitar ou minimizar danos físicos ao objeto do seguro, desde que, se estes gastos não tiverem sido antecipadamente aprovados pela(s) Seguradora(s), a responsabilidade da(s) Seguradora(s) por esta cobertura não exceda o montante da economia conquistada pela(s) Seguradora(s) por tais gastos ou o limite declarado na especificação da apólice, o que for maior. Sublimite da Cobertura Básica: Conforme apresentado na especificação da apólice. Franquia: Conforme apresentado na especificação da apólice.

### **Nº 513. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E/OU REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO**

1. Fica estipulado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações características do subsolo ou das condições do terreno.

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 514. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORÇO E ELIMINAÇÃO DE PARTE ESTRUTURAL**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora **não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultem, direta ou indiretamente, de reforço estrutural, entendido como sendo, a alteração das características da estrutura existente, buscando a recomposição da capacidade inicial do projeto e/ou adequá-la a novos parâmetros devido a mudança das cargas atuantes.**

#### **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 515. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TALUDES E ENCOSTAS NÃO RELACIONADAS**

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora **não responderá pelas reclamações de indenização e/ou de reembolso de despesas decorrentes de deslizamento, erosão, recalque e colapso aos taludes e encostas não informadas**

e relacionadas nos documentos contratuais, bem como, os danos materiais que estes possam causar à obra e à terceiros.

**2. Além, das condições de riscos excluídos e as descritas acima, das condições gerais, também, não estão cobertos os taludes e encostas pré-existentes ao projeto, ou cujo valor não seja parte do Valor em Risco.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 516. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PLANO DE RIGGING**

**1.** Fica entendido e acordado que a cobertura para danos decorrentes, direta e/ou indiretamente, da operação de equipamentos móveis, está condicionada a apresentação por parte do Segurado, o plano de rigging devidamente assinado por técnico responsável.

**1.1. Entende-se por plano de Rigging:** é um documento elaborado para planejar uma operação de movimentação de carga utilizando guindaste móvel, visando a otimização dos recursos aplicados na operação e determinar todas as fases da operação. O plano de rigging deve conter, no mínimo, as informações exigidas na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR-18.

**2.** Ficam, ainda, excluídos os decorrentes da operação de equipamentos móveis por pessoas não treinadas e habilitadas e que não sigam o plano de rigging, bem como danos decorrentes da operação de equipamentos que não estejam com manutenção em dia e/ou que exceda sua capacidade de carga.

### **3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## **Nº 517. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO DE TIRANTES**

**1.** Fica estipulado que o Segurado deverá atender todas as recomendações existentes na Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que tange a Execução de Tirantes Ancorados no Terreno, onde o proprietário da obra deverá

possuir as autorizações para perfuração nos terrenos de terceiros, bem como localizar toda e qualquer interferência existente (exemplo: tubulações, galerias, estacas, poços artesianos, etc.) e ter em projeto a definição da distância mínima destes obstáculos para segurança e dirimir os riscos de prejuízos, além de manter controle efetivo durante as perfurações, injeções (controle de pressão e volume de injeção) afim de evitar interferências nas construções ou propriedades de terceiros que possam acarretar em prejuízos, na falta da apresentação da planilha de controle, das autorizações do terceiros, bem como dos projetos e documentos que comprovam a investigação das interferências, a cobertura do Seguro ficará prejudicada e eventuais reclamações estão sem amparo desta apólice de seguro.

## **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 518. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FLEET LEADER**

**1.** Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

## **2. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 519. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARTICULAR DE RESTAURO**

**1.** Fica entendido e acordado que em caso de evento ocorrido para o seguro contratado, quando em imóveis considerados tombados pelo patrimônio histórico, desde que devidamente descrito e informado quando da contratação do seguro, a indenização corresponderá aos valores de mão de obra, materiais de construção civil, tais como: areia, cimento, brita, armação metálica e materiais de acabamento sem valor artístico, referentes a restauração de parte ou de todo o objeto segurado, excluídos qualquer objeto de arte.

## 2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

### **Nº 520. CLÁUSULA ESPECÍFICA OBRIGATORIA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM LOCAIS DE RISCO**

#### **1. Em complemento à cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

**26.2.** A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

**2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO** das Condições Gerais e à **cláusula 9 - MEDIDAS DE SEGURANÇA** da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM), fica entendido e acordado, conforme termos abaixo, as obrigações do segurado em manter os ACEIROS (faixas de terreno obrigatoriamente existentes ao redor da usina, com no mínimo 05 metros) permanentemente limpos, e sistema de combate estruturado a incêndios.

**2.1.** A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO É OBRIGATÓRIA, E DEVE SER REALIZADA PERIODICAMENTE POR EMPRESA ESPECIALIZADA A CADA 30 DIAS, DEVENDO MANTER O LOCAL DE RISCO ABSOLUTAMENTE LIVRE DE VEGETAÇÃO.

**2.2.** Deve manter ainda a realização de vistorias periódicas nas usinas de forma física, que, entre outras coisas, busca fiscalizar a limpeza e conservação do local, caso seja necessária alguma manutenção de emergência com equipamentos próprios para esse fim (combate a Incêndio e estruturados para os locais em risco).

## 3. Definições

**ACEIRO:** Faixa de terreno ao redor da gleba ou lote que se encontra o objeto do seguro, mantida livre de vegetação por capina ou poda, a fim de impedir a invasão de vegetação ou de fogo ocasionado por queimada.

#### **4. Medidas Preventivas**

O segurado se obriga a utilizar durante os serviços de limpeza, de roçagem e de Manutenção do Aceiro, telas de proteção durante a realização desses serviços de forma a proteger as placas solares de pedras que eventualmente são lançadas pela utilização de equipamentos para esse fim.

**4.1. Os danos decorrentes de falta dessa medida preventiva, não será considerado como acidente/sinistro indenizável.**

#### **5. Demais Risco Excluídos**

- a) Incêndio resultante de queimadas propositadas para limpeza de terreno pelo Segurado;**
- b) Incêndio por falta de limpeza, manutenção e conservação Obrigatória;**
- c) Incêndio praticado por ato doloso, pelo segurado ou cossegurados da Apólice;**
- d) Incêndio de causa indeterminadas ou autocombustão de equipamentos ou de vegetação;**
- e) Falta de obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros;**
- f) Danos às placas e/ou quaisquer outros itens do objeto segurado por conta do lançamento de objetos durante as podas, aceiros e/ou manutenção do(s) local(is).**

#### **6. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

---

**Responsabilidade Civil** (processo SUSEP: 15414.900406/2014-11)

**Nº 521. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO SEGURADO – NORMA REGULAMENTADORA / NR – 35**

1. Tendo sido contratada a **COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR** e a **COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DE RC EMPREGADOR**, fica entendido e acordado a obrigatoriedade de obediência pelo SEGURADO à Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma Regulamentadora **NR-35 - TRABALHO EM ALTURA**, quanto à atualização e treinamento da equipe que irá executar os serviços, mantendo ainda, em perfeito estado de utilização os materiais e equipamentos, sujeitando tal equipe à Supervisão de trabalhadores/supervisores de porte de treinamentos inicial e periódico previstos nos subitens 35.3.1 e 35.3.3 da NR-35, conforme portaria ministro de estado do trabalho e emprego nº 593 de 28.04.2014.

2. Periodicidade mínima de seis meses, para aplicação de treinamento e atualização, conforme portaria nº 593 de 28.04.2014.

**3. Ratificação**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

## CLÁUSULAS ADICIONAIS

### **Nº 125. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR**

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo, independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

- 1.** Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
- 2.** Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas / componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza;
- 3.** Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

### **Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

**1.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;

**2.** Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

**2.1.** a substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação destes, seja considerado vivo ou não; e

**2.2.** o método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para

qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

**2.3.** a doença, a substância ou o agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

## **Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO**

**1.** Este contrato exclui qualquer sinistro, responsabilidade, dano ou despesa originados de:

**1.1.** terrorismo; e/ou

**1.2.** tentativas de prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer atual, atentado, antecipado, ameaça, suspeita ou percepção de terrorismo.

**2.** Para o propósito desta cláusula, terrorismo significa qualquer ação(ões) de qualquer pessoa(s) ou organização(ões) envolvendo: *a)* a causa, ocasião ou ameaça de dano de qualquer natureza e por quaisquer meios; *b)* gerar temor público; em circunstâncias nas quais é razoável concluir que o(s) propósito(s) da(s) pessoa(s) ou organização(ões) envolvidas são em parte ou completamente de natureza política, religiosa, ideológica ou de natureza similar.

## **Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO**

**1.** Este contrato exclui qualquer perda, responsabilidade, danos ou despesas decorrentes de:

**1.1.** todas as formas de negócios relativos a não realização de contratos, incluindo, mas não se limitado a: não cumprimento de obrigações contratuais, embargo de exportação e/ou importação, não-ratificação de contratos, transferência de dinheiro, resgate de cauções e garantias e indenizações por caso fortuito e força maior;

**1.2.** não pagamento de um contrato de arrendamento ou qualquer outra forma de contrato de financiamento;

**1.3.** incapacidade de um segurado em recuperar fundos ou outro valor previsto em um contrato de fornecimento de bens ou serviços;

**1.4.** qualquer forma de garantia financeira, indenização a título de fiança ou crédito, outra que não Garantias de Salvamento;

**1.5.** confisco, nacionalização, expropriação, privação, a menos que essas perdas



sejam recuperáveis no âmbito das Cláusulas de Guerra Instituto e/ou seções relativas a Guerra constantes nas Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto Guerra e as partes relativas a Guerra constante nas Cláusulas de Aviação de Londres, em uso no início deste contrato ou no momento em que os riscos de Guerra teriam iniciado na apólice de seguro original e dentro dos termos destas cláusulas, o que ocorrer primeiro; exceto se os riscos de Guerra são cobertos na(s) apólice(s) original(s) ao abrigo das Cláusulas aprovadas pelo Sub Comitê Londrino Riscos de Guerra para Cascos Marítimos, ou em relação aos interesses da Carga, segundo a Cláusula Padrão de Riscos de Guerra de qualquer país que respeite as limitações do Acordo “United Kingdom Waterborne Agreement”, a condição anterior não se aplica;

**1.6.** o embarque de pessoal do segurado e/ou pessoal do gerenciamento de projetos de qualquer país, projeto ou local em circunstâncias onde:

**1.6.1.** esse pessoal tenha sido aconselhado por seu próprio governo (ou representante oficial credenciado do mesmo) para evacuar o país ou região; ou

**1.6.2.** o gerente sênior do segurado, em qualquer país, (ou em caso de ausência, seu suplente designado) tenha determinado que as condições locais para qualquer projeto ou local tenha atingido um estado de instabilidade política que poderia razoavelmente ser interpretado como pondo em perigo as vidas e / ou bem-estar físico do pessoal e emitiu instruções para a sua evacuação.

Não obstante o mencionado acima fica entendido e acordado que a **exclusão 1.5** não se aplicará onde a cobertura tenha sido feita numa base incidental como parte de um pacote de apólice (carga e/ou dinheiro) subscrito num teor de apólice inclusivo.

## **Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS**

**1.** Observada a *cláusula 2*, abaixo, fica entendido e concordado que este seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

**2.** Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente destes, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, a *cláusula 1* não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou

qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

## **Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES**

1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação desta Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para si mesma, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

### **1.1. Reino Unido e União Europeia:**

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

**1.2. Office of Foreign Assets Control – OFAC** (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

2. Estão ainda excluídos da cobertura desta Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o **GAFI** (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a **ONU** (Organização das Nações Unidas).

3. Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

**3.1.** Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso ou de culpa grave do Segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Esta cláusula deverá ser observada independentemente de as sanções existirem no início de vigência ou de terem sido impostas durante a vigência deste contrato de seguro.

## MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

A Berkley utiliza os seguintes métodos para depreciação de valores:

### 1. IMÓVEIS – MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE

O Método Ross-Heidecke é uma variação do Método Ross e é utilizado para calcular a depreciação de bens de forma mais detalhada, levando em consideração a intensidade de desgaste ao longo do tempo. Este método combina a aplicação do coeficiente de depreciação do Método Ross com ajustes baseados em fatores adicionais, como a natureza do bem e seu uso específico.

#### a) Fórmula de Ross (idade)

Propõe a aplicação da "média aritmética" dos valores considerados pelos dois métodos anteriores (Linear e Kuentzle) aos ativos expostos a desgastes mais regulares ao longo de sua vida útil.

...e considera a aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$D = (VR - Vr) \frac{1}{2} (e / Vp + e^2 / Vp^2)$$

Este método é indicado como o mais adequado quando se trata de "estruturas sujeitas a ações estáticas ou dinâmicas não violentas". Portanto, as edificações objeto deste cálculo pode ser consideradas dentro deste arcabouço de cálculo.

#### b) Fórmula de Heidecke (idade e conservação)

Introduz o conceito de estado de conservação como percentual a ser aplicado à depreciação calculada por qualquer um dos métodos mencionados, ou seja, aplica-se o "coeficiente de penalidade de estado" à edificação já depreciada por idade.

Para isso, estabelece oito estados de conservação:

- A** Excelente
- B** Muito Bom
- C** Bom
- D** Regular
- E** Regular
- F** Ruim
- G** Muito Ruim
- H** Demolição

#### c) Ross-Heidecke

Se essa nova depreciação (com base na condição do bem) fosse incluída em uma fórmula conjunta com a depreciação calculada anteriormente (com base na idade do objeto), o resultado seria:

$$D = (VR - Vr) [x + (1-x) C]$$

Onde:

C = coeficiente de condição

$$X = \frac{1}{2} (e / Vp + e^2 / Vp^2)$$

#### **d) Tabela de Ross-Heidecke**

Propõe uma tabela de partidas dobradas, que opera com base no percentual de vida útil do imóvel em questão e seu estado de conservação, aplicado ao bem já depreciado.

Isso resulta em um coeficiente "K".

$$\text{Resultando em } VA = VR - (VR - Vr) \cdot K$$

VA = valor presente

VR = valor de reposição

Vr = valor residual

$$K = [x + (1 - x) C] = \text{obtido da tabela anexa}$$

| Tabela de Ross-Heidecke |                       |        |        |        |       |       |       |       |
|-------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|-------|-------|-------|-------|
| IDADE EM % DE VIDA      | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |        |        |        |       |       |       |       |
|                         | A                     | B      | C      | D      | E     | F     | G     | H     |
| 2                       | 0,0102                | 0,0105 | 0,0351 | 0,0903 | 0,189 | 0,393 | 0,531 | 0,754 |
| 4                       | 0,0208                | 0,0211 | 0,0455 | 0,1    | 0,198 | 0,346 | 0,536 | 0,757 |
| 6                       | 0,0318                | 0,0321 | 0,0562 | 0,11   | 0,207 | 0,353 | 0,541 | 0,76  |
| 8                       | 0,0432                | 0,0435 | 0,0673 | 0,121  | 0,216 | 0,361 | 0,546 | 0,763 |
| 10                      | 0,055                 | 0,0553 | 0,0788 | 0,132  | 0,226 | 0,369 | 0,552 | 0,766 |
| 12                      | 0,0672                | 0,0675 | 0,0907 | 0,143  | 0,236 | 0,377 | 0,558 | 0,769 |
| 14                      | 0,0798                | 0,0801 | 0,103  | 0,154  | 0,246 | 0,385 | 0,564 | 0,772 |
| 16                      | 0,0928                | 0,0931 | 0,116  | 0,166  | 0,257 | 0,394 | 0,57  | 0,775 |
| 18                      | 0,106                 | 0,106  | 0,129  | 0,178  | 0,268 | 0,403 | 0,576 | 0,778 |
| 20                      | 0,12                  | 0,12   | 0,142  | 0,191  | 0,279 | 0,418 | 0,583 | 0,782 |
| 22                      | 0,134                 | 0,134  | 0,156  | 0,204  | 0,291 | 0,422 | 0,59  | 0,785 |
| 24                      | 0,149                 | 0,149  | 0,17   | 0,218  | 0,303 | 0,431 | 0,596 | 0,789 |
| 26                      | 0,164                 | 0,164  | 0,185  | 0,231  | 0,315 | 0,441 | 0,604 | 0,793 |
| 28                      | 0,179                 | 0,179  | 0,2    | 0,246  | 0,328 | 0,452 | 0,611 | 0,796 |
| 30                      | 0,195                 | 0,195  | 0,215  | 0,26   | 0,341 | 0,462 | 0,618 | 0,8   |
| 32                      | 0,211                 | 0,211  | 0,231  | 0,275  | 0,354 | 0,473 | 0,626 | 0,804 |
| 34                      | 0,228                 | 0,228  | 0,247  | 0,29   | 0,368 | 0,484 | 0,634 | 0,808 |
| 36                      | 0,245                 | 0,245  | 0,264  | 0,305  | 0,381 | 0,495 | 0,642 | 0,813 |
| 38                      | 0,262                 | 0,262  | 0,281  | 0,322  | 0,396 | 0,507 | 0,65  | 0,817 |
| 40                      | 0,288                 | 0,288  | 0,299  | 0,338  | 0,41  | 0,519 | 0,659 | 0,821 |
| 42                      | 0,299                 | 0,298  | 0,316  | 0,355  | 0,425 | 0,531 | 0,667 | 0,826 |
| 44                      | 0,317                 | 0,317  | 0,334  | 0,372  | 0,44  | 0,544 | 0,676 | 0,831 |
| 46                      | 0,336                 | 0,336  | 0,352  | 0,389  | 0,456 | 0,556 | 0,685 | 0,835 |
| 48                      | 0,356                 | 0,355  | 0,371  | 0,407  | 0,472 | 0,569 | 0,694 | 0,84  |
| 50                      | 0,375                 | 0,375  | 0,391  | 0,426  | 0,488 | 0,582 | 0,704 | 0,845 |
| 52                      | 0,395                 | 0,395  | 0,419  | 0,44   | 0,505 | 0,596 | 0,713 | 0,85  |
| 54                      | 0,416                 | 0,416  | 0,43   | 0,463  | 0,521 | 0,61  | 0,723 | 0,855 |
| 56                      | 0,437                 | 0,437  | 0,451  | 0,482  | 0,539 | 0,624 | 0,733 | 0,86  |
| 58                      | 0,458                 | 0,458  | 0,472  | 0,502  | 0,556 | 0,638 | 0,743 | 0,866 |
| 60                      | 0,488                 | 0,488  | 0,493  | 0,522  | 0,574 | 0,653 | 0,753 | 0,871 |
| 62                      | 0,502                 | 0,502  | 0,515  | 0,542  | 0,592 | 0,667 | 0,754 | 0,877 |
| 64                      | 0,525                 | 0,525  | 0,537  | 0,563  | 0,611 | 0,683 | 0,775 | 0,882 |
| 66                      | 0,548                 | 0,548  | 0,559  | 0,584  | 0,69  | 0,698 | 0,786 | 0,888 |
| 68                      | 0,571                 | 0,571  | 0,582  | 0,606  | 0,649 | 0,714 | 0,797 | 0,894 |
| 70                      | 0,595                 | 0,595  | 0,605  | 0,628  | 0,668 | 0,729 | 0,808 | 0,904 |
| 72                      | 0,622                 | 0,622  | 0,629  | 0,65   | 0,688 | 0,746 | 0,819 | 0,909 |
| 74                      | 0,644                 | 0,644  | 0,653  | 0,673  | 0,708 | 0,762 | 0,831 | 0,912 |
| 76                      | 0,669                 | 0,669  | 0,677  | 0,696  | 0,729 | 0,779 | 0,843 | 0,918 |
| 78                      | 0,694                 | 0,694  | 0,722  | 0,719  | 0,749 | 0,896 | 0,855 | 0,924 |
| 80                      | 0,72                  | 0,72   | 0,727  | 0,743  | 0,771 | 0,813 | 0,867 | 0,931 |
| 82                      | 0,746                 | 0,746  | 0,753  | 0,767  | 0,792 | 0,83  | 0,88  | 0,937 |
| 84                      | 0,773                 | 0,773  | 0,778  | 0,791  | 0,814 | 0,845 | 0,892 | 0,944 |
| 86                      | 0,8                   | 0,8    | 0,805  | 0,816  | 0,836 | 0,866 | 0,905 | 0,95  |
| 88                      | 0,827                 | 0,827  | 0,832  | 0,841  | 0,858 | 0,885 | 0,918 | 0,957 |
| 90                      | 0,855                 | 0,855  | 0,859  | 0,867  | 0,881 | 0,903 | 0,931 | 0,964 |
| 92                      | 0,883                 | 0,883  | 0,886  | 0,893  | 0,904 | 0,922 | 0,945 | 0,971 |
| 94                      | 0,912                 | 0,912  | 0,914  | 0,919  | 0,928 | 0,941 | 0,958 | 0,978 |
| 96                      | 0,941                 | 0,941  | 0,942  | 0,946  | 0,951 | 0,96  | 0,972 | 0,985 |
| 98                      | 0,97                  | 0,97   | 0,971  | 0,973  | 0,976 | 0,98  | 0,98  | 0,998 |
| 100                     | 1                     | 1      | 1      | 1      | 1     | 1     | 1     | 1     |
| IDADE EM % DE VIDA      | A                     | B      | C      | D      | E     | F     | G     | H     |

| Natureza           | Vida Útil(anos) |
|--------------------|-----------------|
| APARTAMENTOS       | 60              |
| BANCOS             | 70              |
| CASAS DE ALVENARIA | 65              |
| CASAS DE MADEIRA   | 45              |
| HOTÉIS             | 50              |
| LOJAS              | 70              |
| TEATROS            | 50              |
| ARMAZÉNS           | 75              |
| FÁBRICAS           | 50              |
| CONST. RURAIS      | 60              |
| GARAGENS           | 60              |
| EDIF ESCRITÓRIOS   | 70              |
| DEPÓSITOS          | 70              |
| GALPÕES            | 70              |
| SILOS              | 75              |

## 2. EQUIPAMENTOS

A tabela de bens será a base de cálculo para equipamentos. Além da tabela, vale a cotação de equipamento similar, com mesmo modelo, marca e ano, com valores referencias de mercado.

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| <b>Capítulo 39</b> | <b>OBRAS DE PLÁSTICOS</b>   |                           |                           |
| 3923               | ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS   |                           |                           |
| 3923.10            | -Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes   | 5                         | 20%                       |
| 3923.30            | -Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes   | 5                         | 20%                       |
| 3923.90            | -Outros vasilhames  | 5                         | 20%                       |
| 3926               | OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914   |                           |                           |
| 3926.90            | Correias de transmissão e correias transportadoras  | 2                         | 50%                       |
| 3926.90            | Artigos de laboratório ou de farmácia   | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 40</b> | <b>OBRAS DE BORRACHA</b>  |                           |                           |
| 4010               | CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA   | 2                         | 50%                       |
| <b>Capítulo 42</b> | <b>OBRAS DE COURO</b>   |                           |                           |
| 4204               | Correias transportadoras ou correias de transmissão   | 2                         | 50%                       |
| <b>Capítulo 44</b> | <b>OBRAS DE MADEIRA</b>   |                           |                           |
| 4415               | CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA | 5                         | 20%                       |
| 4416               | BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO  | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 57</b> | <b>TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS</b>  | <b>5</b>                  | <b>20%</b>                |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| <b>Capítulo 59</b> | <b>TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS</b>  |                           |                           |
| 5910.00            | CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS  | 2                         | 50%                       |
| <b>Capítulo 63</b> | <b>OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS</b>  |                           |                           |
| 6303               | CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS   | 5                         | 20%                       |
| 6305               | SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO   | 5                         | 20%                       |
| 6306               | PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO  | 4                         | 25%                       |
| <b>Capítulo 69</b> | <b>PRODUTOS CERÂMICOS</b>   |                           |                           |
| 6909               | APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA   | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 70</b> | <b>OBRAS DE VIDRO</b>   |                           |                           |
| 7010               | GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA   | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 73</b> | <b>OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO</b>   |                           |                           |
| 7308               | CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406   |                           |                           |
| 7308.10            | -Pontes e elementos de pontes   | 25                        | 4%                        |
| 7308.20            | -Torres e pórticos  | 25                        | 4%                        |
| 7309               | RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO  | 10                        | 10%                       |
| 7311               | RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO   | 5                         | 20%                       |
| 7321               | AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO | 10                        | 10%                       |
| 7322               | RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO                  | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 76</b> | <b>OBRAS DE ALUMÍNIO</b>  |                           |                           |
| 7610               | CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO   | 25                        | 4%                        |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 7611               | RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO   | 10                        | 10%                       |
| 7613               | RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO  | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 82</b> | <b>FERRAMENTAS</b>  |                           |                           |
|                    | PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUMÊ;   |                           |                           |
| 8201               | TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA   | 5                         | 20%                       |
| 8202               | SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)  | 5                         | 20%                       |
| 8203               | LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTAPINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS  |                           |                           |
| 8203.20            | -Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes  | 5                         | 20%                       |
| 8203.30            | -Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes   | 5                         | 20%                       |
| 8203.40            | -Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes   | 5                         | 20%                       |
| 8204               | CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS  | 5                         | 20%                       |
| 8205               | FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJASPORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL | 5                         | 20%                       |
| 8206               | FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205   | 5                         | 20%                       |
| 8207               | FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNCIONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM        |                           |                           |
| 8207.30            | -Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar  | 5                         | 20%                       |
| 8210               | APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS  | 10                        | 10%                       |
| 8214               | MÁQUINAS DE TOSQUIAR  | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 83</b> | <b>OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS</b>  |                           |                           |
| 8303               | COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8304               | CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTACARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403                              | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 84</b> | <b>REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS</b>  |                           |                           |
| 8401               | REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS   | 10                        | 10%                       |
| 8402               | CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"  | 10                        | 10%                       |
| 8403               | CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402   | 10                        | 10%                       |
| 8404               | APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR  | 10                        | 10%                       |
| 8405               | GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES  | 10                        | 10%                       |
| 8406               | TURBINAS A VAPOR  | 10                        | 10%                       |
| 8407               | MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOÇÃO)  | 10                        | 10%                       |
| 8408               | MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)  | 10                        | 10%                       |
| 8410               | TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES   | 10                        | 10%                       |
| 8411               | TURBORREACTORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS   | 10                        | 10%                       |
| 8412               | OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES  | 10                        | 10%                       |
| 8413               | BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS   | 10                        | 10%                       |
| 8414               | BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES   | 10                        | 10%                       |
| 8415               | MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE                       | 10                        | 10%                       |
| 8416               | QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES | 10                        | 10%                       |
| 8417               | FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (I)  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM | Bens   | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|--|---------------------------|---------------------------|
| 8418           | REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415   | 10                        | 10%                       |
| 8419           | APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO  | 10                        | 10%                       |
| 8420           | CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS   | 10                        | 10%                       |
| 8421           | CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES   | 10                        | 10%                       |
| 8422           | MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS | 10                        | 10%                       |
| 8423           | APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS   | 10                        | 10%                       |
| 8424           | APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES   | 10                        | 10%                       |
| 8425           | TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRENTANTES; MACACOS  | 10                        | 10%                       |
| 8426           | CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES  | 10                        | 10%                       |
| 8427           | EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO  | 10                        | 10%                       |
| 8428           | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)  | 10                        | 10%                       |
| 8429           | "BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES   | 4                         | 25%                       |

| Referência NCM | Bens   | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|--|---------------------------|---------------------------|
| 8430           | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES   | 10                        | 10%                       |
| 8432           | MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE   | 10                        | 10%                       |
| 8433           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437  | 10                        | 10%                       |
| 8434           | MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS   | 10                        | 10%                       |
| 8435           | PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES  | 10                        | 10%                       |
| 8436           | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA   | 10                        | 10%                       |
| 8437           | MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS   | 10                        | 10%                       |
| 8438           | MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS   | 10                        | 10%                       |
| 8439           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO   | 10                        | 10%                       |
| 8440           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS   | 10                        | 10%                       |
| 8441           | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS  | 10                        | 10%                       |
| 8442           | MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS) | 10                        | 10%                       |
| 8443           | MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8444           | MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  | 10                        | 10%                       |
| 8445           | MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447  | 10                        | 10%                       |
| 8446           | TEARES PARA TECIDOS   | 10                        | 10%                       |
| 8447           | TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELACEMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS  | 10                        | 10%                       |
| 8448           | MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)   | 10                        | 10%                       |
| 8449           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE  | 10                        | 10%                       |
| 8450           | MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM  | 10                        | 10%                       |
| 8451           | MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOSBASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS | 10                        | 10%                       |
| 8452           | MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA  | 10                        | 10%                       |
| 8453           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA   | 10                        | 10%                       |
| 8454           | CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO   | 10                        | 10%                       |
| 8455           | LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS  | 10                        | 10%                       |
| 8456           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA  | 10                        | 10%                       |
| 8457           | CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8458           | TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.   | 10                        | 10%                       |
| 8459           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458   | 10                        | 10%                       |
| 8460           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓIS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461   | 10                        | 10%                       |
| 8461           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINASLIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES   | 10                        | 10%                       |
| 8462           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA | 10                        | 10%                       |
| 8463           | OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA   | 10                        | 10%                       |
| 8464           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO  | 10                        | 10%                       |
| 8465           | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES   | 10                        | 10%                       |
| 8467           | FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL  | 10                        | 10%                       |
| 8468           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL   | 10                        | 10%                       |
| 8469           | MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS   | 10                        | 10%                       |
| 8470           | MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS   |                           |                           |
| 8470.21        | --Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado  | 10                        | 10%                       |
| 8470.29        | --Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso  | 10                        | 10%                       |
| 8470.30        | --Outras máquinas de calcular   | 10                        | 10%                       |
| 8470.40        | --Máquinas de contabilidade   | 10                        | 10%                       |
| 8470.50        | --Caixas registradoras  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM | Bens   | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|--|---------------------------|---------------------------|
| 8470.90        | Máquinas de franquear correspondência  | 10                        | 10%                       |
| 8471           | MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES   | 5                         | 20%                       |
| 8472           | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCEL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]   | 10                        | 10%                       |
| 8474           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO | 5                         | 20%                       |
| 8475           | MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS  | 10                        | 10%                       |
| 8476           | MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO   | 10                        | 10%                       |
| 8477           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO  | 10                        | 10%                       |
| 8478           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO   | 10                        | 10%                       |
| 8479           | MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO   |                           |                           |
| 8479.10        | -Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes   | 4                         | 25%                       |
| 8479.20        | -Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais  | 10                        | 10%                       |
| 8479.30        | -Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça   | 10                        | 10%                       |
| 8479.40        | -Máquinas para fabricação de cordas ou cabos   | 10                        | 10%                       |
| 8479.50        | -Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições   | 10                        | 10%                       |
| 8479.60        | -Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar  | 10                        | 10%                       |
| 8479.8         | -Outras máquinas e aparelhos   |                           |                           |
| 8479.81        | --Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos  | 10                        | 10%                       |
| 8479.82        | --Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar   | 10                        | 10%                       |
| 8479.89        | --Outros   | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8480               | CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS  | 3                         | 33,30%                    |
| 8483               | ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO |                           |                           |
| 8483.40            | Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)   | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 85</b> | <b>MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO</b>  |                           |                           |
| 8501               | MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS   | 10                        | 10%                       |
| 8502               | GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS  | 10                        | 10%                       |
| 8504               | TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO   | 10                        | 10%                       |
| 8508               | FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL  | 5                         | 20%                       |
| 8510               | APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO   | 5                         | 20%                       |
| 8514               | FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS  | 10                        | 10%                       |
| 8515               | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")  | 10                        | 10%                       |
| 8516               | APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES   | 10                        | 10%                       |
| 8517               | APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES  | 5                         | 0%                        |
| 8517               | APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES (Retificado no DOU de 13/04/2017, pág. 53)   | 5                         | 20%                       |
| 8520               | GRAVADORES DE DADOS DE VOO  | 5                         | 20%                       |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8521               | APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS  |                           |                           |
| 8521.10            | Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador   | 5                         | 20%                       |
| 8521.90            | Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético   | 5                         | 20%                       |
| 8524               | DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37  |                           |                           |
| 8524.3             | -Discos para sistemas de leitura por raio "laser":  | 3                         | 33,30%                    |
| 8524.40            | -Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem  | 3                         | 33,30%                    |
| 8524.5             | -Outras fitas magnéticas  | 3                         | 33,30%                    |
| 8524.60            | -Cartões magnéticos   | 3                         | 33,30%                    |
| 8525               | APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS") | 5                         | 20%                       |
| 8526               | APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO   | 5                         | 20%                       |
| 8527               | APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO  | 5                         | 20%                       |
| 8531               | APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530  |                           |                           |
| 8531.20            | Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários   | 5                         | 20%                       |
| 8543               | MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO  | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 86</b> | <b>VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>  |                           |                           |
| 8601               | LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS   | 10                        | 10%                       |
| 8602               | OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES   | 10                        | 10%                       |
| 8603               | LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604  | 10                        | 10%                       |
| 8604               | VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)   | 10                        | 10%                       |
| 8605               | VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)   | 10                        | 10%                       |
| 8606               | VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM     | Bens   | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|--|---------------------------|---------------------------|
| 8608               | APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS   | 10                        | 10%                       |
| 8609               | CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE   | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 87</b> | <b>VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES</b>  |                           |                           |
| 8701               | TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)   | 4                         | 25%                       |
| 8702               | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA   | 4                         | 25%                       |
| 8703               | AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA  | 5                         | 20%                       |
| 8704               | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS   | 4                         | 25%                       |
| 8705               | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS | 4                         | 25%                       |
| 8709               | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS  | 10                        | 10%                       |
| 8711               | MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS  | 4                         | 25%                       |
| 8716               | REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES   | 5                         | 20%                       |
| <b>Capítulo 88</b> | <b>AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS</b>   |                           |                           |
| 8801               | BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR   | 10                        | 10%                       |
| 8802               | OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS  | 10                        | 10%                       |
| 8804               | PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS  | 10                        | 10%                       |
| 8805               | APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VOO EM TERRA   | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 89</b> | <b>EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES</b>   |                           |                           |
| 8901               | TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS   | 20                        | 5%                        |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 8902               | BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA   | 20                        | 5%                        |
| 8903               | IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS   |                           |                           |
| 8903.10            | -Barcos infláveis   | 5                         | 20%                       |
| 8903.9             | -Outros   | 10                        | 10%                       |
| 8904               | REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES  | 20                        | 5%                        |
| 8905               | BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS                   | 20                        | %                         |
| 8906               | OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO  | 20                        | 5%                        |
| 8907               | OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)  |                           |                           |
| 8907.10            | -Balsas infláveis   | 5                         | 20%                       |
| 8907.90            | -Outras   | 20                        | 5%                        |
| <b>Capítulo 90</b> | <b>INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS</b>  |                           |                           |
| 9005               | BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA  | 10                        | 10%                       |
| 9006               | APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA  | 10                        | 10%                       |
| 9007               | CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS  | 10                        | 10%                       |
| 9008               | APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO  | 10                        | 10%                       |
| 9009               | APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA  | 10                        | 10%                       |
| 9010               | APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO | 10                        | 10%                       |
| 9011               | MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO  | 10                        | 10%                       |
| 9012               | MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS   | 10                        | 10%                       |
| 9014               | BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO  | 10                        | 10%                       |
| 9015               | INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÉMETROS   | 10                        | 10%                       |
| 9016               | BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS   | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM | Bens   | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|----------------|--|---------------------------|---------------------------|
| 9017           | INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO  | 10                        | 10%                       |
| 9018           | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS   |                           |                           |
| 9018.1         | -Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)  | 10                        | 10%                       |
| 9018.20        | -Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos   | 10                        | 10%                       |
| 9018.4         | -Outros instrumentos e aparelhos para odontologia  |                           |                           |
| 9018.41        | --Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários  | 10                        | 10%                       |
| 9018.49        | --Outros instrumentos e aparelhos para odontologia   | 10                        | 10%                       |
| 9018.50        | -Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia   | 10                        | 10%                       |
| 9018.90        | -Outros instrumentos e aparelhos   | 10                        | 10%                       |
| 9019           | APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA  | 10                        | 10%                       |
| 9020           | OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL  | 10                        | 10%                       |
| 9022           | APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO | 10                        | 10%                       |
| 9024           | MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)   | 10                        | 10%                       |
| 9025           | DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI   | 10                        | 10%                       |
| 9026           | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032  | 10                        | 10%                       |

| Referência NCM     | Bens  | Prazo de vida útil (anos) | Taxa anual de depreciação |
|--------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| 9027               | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS | 10                        | 10%                       |
| 9028               | CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO  | 10                        | 10%                       |
| 9029               | OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS   | 10                        | 10%                       |
| 9030               | OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÔSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES  | 10                        | 10%                       |
| 9031               | INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS   | 10                        | 10%                       |
| 9032               | INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS  | 10                        | 10%                       |
| <b>Capítulo 94</b> | <b>MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS</b>  |                           |                           |
| 9402               | MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO   | 10                        | 10%                       |
| 9403               | OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO   | 10                        | 10%                       |
| 9406               | CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS  | 25                        | 4%                        |
| <b>Capítulo 95</b> | <b>ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE</b>  |                           |                           |
| 9506               | ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS  | 10                        | 10%                       |
| 9508               | CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES  | 10                        | 10%                       |